



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 248

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo.....	1	20	
Vice-Governadoria.....			35
Secretaria de Estado de Governo		20	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6		
Secretaria de Estado de Fazenda	6	20	35
Secretaria de Estado de Educação.....	8	20	40
Secretaria de Estado de Saúde.....		29	40
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	32	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11		
Secretaria de Estado de Transportes.....		32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	16	32	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	18		
Polícia Militar do Distrito Federal		33	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			42
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	18	33	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		33	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	18	34	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....		34	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	18	34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			42
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19		
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 43.946.390,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art.1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, crédito suplementar, no valor de R\$ 43.946.390,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF 245, de 18 de dezembro de 2003.

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

RS 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.301

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				212.846
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000488 0158FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	17.940	17.940
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000489 0159FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000	100.000
04.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 001995 0035AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	94.906	94.906
110902/11902 11902FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL				27.700
28.244.2400.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000546 0002PROGRAMAS DE PREVENÇÃO OU TRATAMENTO DE DROGAS	33.90.39	100	27.700	27.700
120101/00001 12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				426.725
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000477 0151MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.14 33.90.30 33.90.39 33.90.92	100 100 100 100	5.407 13.848 323.777 83.693	426.725
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				472.000
04.122.2000.2831 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000691 0002COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39 44.90.52	100 100	300.000 172.000	472.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.570.606
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000360 0132MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30 33.90.35 33.90.39 33.90.92	100 100 100 100	92.329 870.000 119.908 280.122	1.362.359
04.122.2000.2645 APOIO A ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000879 0003CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	309.467	309.467
04.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000876 0014AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39 33.90.92	100 100	2.068.093 385.032	2.453.125
04.128.2000.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000307 0001CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36 33.90.39	100 100	28.155 17.500	45.655
04.364.2100.6029 PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE				
REF. 002701 0001PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE	33.90.18	100	400.000	400.000
230103/00001 13102ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				255.048
13.391.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001929 0144MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14 33.90.30 33.90.33 33.90.37 33.90.39 33.90.92	100 100 100 100 100 100	2.501 22.614 3.000 20.050 7.852 49.323	105.340
13.391.2300.2465 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				

REF. 000339	0001IMPLANTACÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA - PROJETOS A CARGO DA PCDF	44.90.52	100	906.906	906.906	23.695.2200.2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36 33.90.39 33.90.92	100 100 100	1.306 257.530 224.471	602.379
250101/00001	25101SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				2.266.806	REF. 002646	0011DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA	33.90.39	100	161.440	161.440
11.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					280101/00001	28101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	100		3.542.208
REF. 000653	0146MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.30 33.90.39	100 100	23.356 20.550	43.906	04.122.0100.8514	0163MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	33.90.30 33.90.39	100 100	9.000 30.500	39.500
11.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					REF. 002663	0188MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	8.000	8.000
REF. 000602	0166MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.14 33.90.30 33.90.33 33.90.39 33.90.92	100 100 100 100 100	11.324 37.665 16.040 1.409.073 99.275	1.573.377	04.122.0100.8517	0048AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.30 33.90.39	100 100	4.500 2.000	6.500
11.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					04.126.0100.2005	0001PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA	33.90.39	100		8.000
REF. 000956	0041AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.30 33.90.39	100 100	2.000 18.442	20.442	REF. 002667	0001PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	4.500 2.000	6.500
11.331.2700.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR INTERMEDIACÃO DE EMPREGO					15.452.4100.2727	0001PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	4.500 40.500	45.000
REF. 000584	0001ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR INTERMEDIACÃO DE EMPREGO	33.90.30 33.90.35 33.90.36 33.90.39	100 100 100 100	5.000 5.000 2.000 10.000	22.000	16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.14 33.90.30 33.90.33 33.90.39	100 100 100 100	40.052 160.807 176.159 150.000	3.028.479
11.331.2700.2698	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO					REF. 000235	0134MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.30 33.90.39	100 100	4.500 2.000	6.500
REF. 000585	0001ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	33.90.30 33.90.33 33.90.35 33.90.39	100 100 100 100	5.000 2.000 5.000 10.000	22.000	16.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.30 33.90.39	100 100	4.500 2.000	6.500
11.331.2700.2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO					REF. 000238	0017AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.35 33.90.39	100 100	50.000 100.000	150.000
REF. 000586	0001ASSISTÊNCIA AO TABALHADOR ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO	33.90.39	100	118.153	118.153	16.482.1200.1871	REVISÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS	33.90.35 33.90.39	100 100	50.000 100.000	150.000
11.331.2700.2892	MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR					REF. 000202	0003IMPLANTACÃO E IMPLEMENTACÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO, DE INFORMACÃO TERRITORIAL E URBANA E CARTOGRAFICA	33.90.35 33.90.39	100 100	50.000 20.000	70.000
REF. 001919	0018MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E DE DIREITOS HUMANOS	33.90.36	100	50.000	50.000	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUICÕES	31.90.96	100	194.729	194.729
11.333.2700.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITACÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA					REF. 002664	0042RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUICÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.96	100	194.729	194.729
REF. 001917	0001ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITACÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	33.90.39	100	316.542	316.542	340901/34901	34901FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCACÃO FÍSICA E LAZER				50.000
11.334.1600.2043	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO, COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO					27.811.1900.2893	0006APOIO AO ESPORTE, EDUCACÃO FÍSICA E LAZER	33.90.39 33.90.48	100 100	45.000 5.000	50.000
REF. 002003	0001APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO, COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	33.90.30 33.90.35 33.90.36 33.90.39	100 100 100 100	19.425 20.000 5.000 6.128	50.553	380101/00001	38101SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENACÃO DAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS	04.122.0100.8514			5.285.017
14.242.2400.2668	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					REF. 000985	0165MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENACÃO DAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS	33.90.39	100	120.261	120.261
REF. 000605	0001APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	33.90.30 33.90.36	100 100	9.833 10.000	19.833	04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	33.90.39	100		
14.242.2400.2668	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					REF. 000983	0158MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE COORDENACÃO DAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS	33.90.30	100	5.000	5.000
REF. 000607	0002AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS	33.90.32	100	15.000	15.000	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.30 33.90.39	100 100		
14.422.2400.2869	COORDENACÃO E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS					REF. 000984	0191MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENACÃO DAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS	33.90.14 33.90.30 33.90.39	100 100 100	4.690 18.859 30.000	53.549
REF. 000623	0051IMPLANTACÃO E COORDENACÃO DE PROGRAMAS DE DIREITOS HUMANOS	33.90.30 33.90.39	100 100	10.000 5.000	15.000	04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.30 33.90.39	100 100	35.332 40.325	75.657
200101/00001	26101SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					04.127.3000.2880	COORDENACÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZACÃO				
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					REF. 000989	0040APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000
REF. 002638	0180MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.36 33.90.39 33.90.47	100 100 100 100	3.379 17.926 4.516 4.176	29.997	04.128.2000.2655	CAPACITACÃO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.39	100	5.350	5.350
26.122.3000.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA					REF. 000986	0010CAPACITACÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE COORDENACÃO DAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS	33.90.39	100		
REF. 002627	0001MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.30 33.90.39	100 100	15.500 414.422	429.922	04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.30 33.90.39	100 100		
26.122.3000.2826	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL					REF. 000987	0026PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS	33.90.30 33.90.31	100 100	20.200 5.000	25.200
REF. 002629	0001MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	33.90.39	100	2.774	2.774	13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
26.453.2800.2233	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES					REF. 000987	0026PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS	33.90.30 33.90.31	100 100	20.200 5.000	25.200
REF. 002641	0001MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	33.90.39	100	4.944	4.944	19.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				461.084
310101/00001	27101SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL										
23.695.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
REF. 002654	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14 33.90.30	100 100	109.414 9.658							

REF. 001939	0169MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.39	100	53.500	53.500
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001940	0195MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.14	100	5.160	
		33.90.30	100	63.981	
		33.90.33	100	6.754	
		33.90.35	100	10.000	
		33.90.36	100	1.000	
		33.90.39	100	136.189	223.084
19.126.0100.2005	0065AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO			184.500	184.500
REF. 002152		33.90.39	100		
2003AC00669				TOTAL	43.174.797

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.301		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23203FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				503.006
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000185	0127MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE	44.90.52	100	267.006	267.006
10.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002694	0165EXPANSÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.90.51	100	236.000	236.000
220103/00001	24103POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				268.587
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000910	0015PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	252.966	
		31.90.03	100	15.621	368.587
2003AC00669				TOTAL	771.593

ANEXO III R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.301		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				21.080.125
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000188	0044ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	1.828.793	
		31.90.11	100	18.085.149	
		31.90.13	100	570.484	20.484.426
12.362.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000191	0087ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	331.913	331.913
12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000193	0088ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	112.012	112.012
12.365.2100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 001932	0137ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	151.774	151.774
160903/16903	18903FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF				4.612.281
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 002709	0143PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	185.587	
		31.90.11	100	4.426.694	4.612.281
2003AC00669				TOTAL	25.692.406

ANEXO IV R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.301		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				18.253.984
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000843	0011PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.01	100	17.269.351	
		31.90.03	100	984.633	18.253.984
2003AC00669				TOTAL	18.253.984

DECRETO Nº 24.311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art.1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2003
 116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.311 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				42.967
20.604.2900.2773	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL				
REF. 000043	0006FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	42.967	42.967
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				29.332
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 001001	0001FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	29.332	29.332
190101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				8.700
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000769	0160MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.52	100	8.700	8.700
190109/00001	38109REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ				11.200
04.122.0100.8717	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000171	0125MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	44.90.52	100	6.200	6.200
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001897	0037EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	44.90.51	100	5.000	5.000
190112/00001	38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ				17.601
04.122.0100.8717	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000343	0150MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.52	100	5.000	5.000
04.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002154	0106CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	1.000	1.000
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 001116	0063AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.52	100	11.601	11.601
2003AC00678				TOTAL	109.800

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.311 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				6.800
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 001758	0076RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.93	100	6.800	6.800
190101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				8.700
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000766	0121CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.08	100	5.000	
		33.90.39	100	3.200	
		33.90.49	100	500	8.700
190112/00001	38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ				7.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 001776	0070RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.93	100	7.000	7.000
2003AC00678				TOTAL	22.500

ANEXO III R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.311 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				87.300
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001110	0019PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	33.000	
		31.90.92	100	54.300	87.300
2003AC00678				TOTAL	87.300

DECRETO Nº 24.312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 29 de dezembro de 2003, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro de 2003 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2004, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, seguem em ordem: DIA; MÊS; DIA DA SEMANA; ACONTECIMENTO; FERIADO/PONTO FACULTATIVO: 1º de Janeiro Quarta-feira Confraternização Universal Feriado Nacional; 23 de Fevereiro Segunda-feira Carnaval Ponto Facultativo; 24 de Fevereiro Terça-feira Carnaval Ponto Facultativo; 25 de Fevereiro Quarta-feira Carnaval Ponto Facultativo até às 14 horas; 09 de Abril Sexta-feira Paixão Feriado Nacional; 21 de Abril Quarta-feira Aniversário de Brasília e Tiradentes Feriado local e Nacional; 1º de Maio Sábado Dia do Trabalho Feriado Nacional; 10 de Junho Quinta-feira Corpus Christi Ponto facultativo; 07 de Setembro Terça-feira Independência do Brasil Feriado Nacional; 12 de Outubro Terça-feira Nossa Senhora Aparecida Feriado Nacional; 02 de Novembro Terça-feira Finados Feriado Nacional; 15 de novembro Segunda-feira Proclamação da República Feriado Nacional; 30 de Novembro Terça-feira Dia do Evangelho Feriado local; 24 de Dezembro Sexta-feira Véspera de Natal Ponto Facultativo após às 14:00 horas; 25 de Dezembro Sábado Natal Feriado Nacional; 31 de Dezembro Sexta-feira Véspera de Ano Novo Ponto Facultativo após às 14:00 horas.

Art. 2º Nas datas especificadas no art. 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade, de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 767, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 37/2001-SEFP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, c/c Portaria nº 284/2003-SGA c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP e o que consta no Processo nº 040.002.688/2001, resolve:

1 - Designar o Chefe da Central de Informações/DIATE/SUREC/SEF, como executor do Contrato nº 37/2001-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Brasil Telecom S.A., através da Filial do Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços telefônicos 0800 com 15 (quinze) linhas diretas, para uso da Central de Informações da Subsecretaria da Receita/SEF.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36-GECON/DIRAR/SUREC/SEF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, declara que foram autorizadas as seguintes compensações/restituições: 1) Pagamento em duplicidade das parcelas 05 e 06 do IPTU/TLP – 2001 para o imóvel de inscrição nº 41020847, de propriedade de ANA MARIA DO NASCIMENTO, CPF Nº 220.728.371-20, no valor de R\$ 73,71 (setenta e três reais e setenta e um centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas gravando o mesmo imóvel (Processo nº 122.000.473/2002); 2) Pagamento a maior dos IPVA's de 1997 dos veículos

mencionados no valor de R\$ 2.075,12 (dois mil, setenta e cinco reais e doze centavos), com os débitos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de LOCADORA BRASAL LTDA, CGC Nº 00.687.400/0001-17 (Processo nº 040.005.955/1997); 3) Pagamento indevido de IPTU/TLP, exercício 1998 do imóvel de inscrição nº 46014632, com parte da 1ª cota do IPTU/TLP – 2002, no valor de R\$ 22,71, em nome de JOÃO SOUZA DE JESUS, CPF nº 183.250.681-91 (Processo nº 049.000.257/2001).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37-GECON/DIRAR/SUREC/SEF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, declara que foram autorizadas as seguintes compensações/restituições: 1) Retenção indevida do ISS referente ao período de julho de 1998, valor de R\$ 95,92 (noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), com o Simples Candango devido nos meses subsequentes com fato gerador a partir de dezembro de 2003, por TAIUVA IND. E COM. DE MOV. E ARMÁRIOS LTDA – ME, CFDF nº 07.370.829/001-44. (Processo nº 045.001.005/1998); 2) Pagamento indevido do ITBI/2000, gravando o imóvel situado na QNN 03 CONJ. "F" LOTE 29, inscrição nº 35117540, no valor de R\$ 272,05 (duzentos e setenta e dois reais e cinco centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de ANTUNINA RUFINA NUNES, CPF nº 214.169.901-00 (Processo nº 040.000.445/2000).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 03 de dezembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.007.447/2003, Embaixada da Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 571,64; 2) 124.007.466/2003, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 110,44; 3) 040.007.306/2003, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 172,66; 4) 124.007.448/2003, Victor Manuel Lozano Urbina, 732.689.251-20, ICMS, R\$ 87,61; 5) 124.007.378/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 86,08; 6) 040.008.461/2003, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 1.387,45; 7) 040.005.745/2000, Nunciatura Apostólica no Brasil, 03.722.431/0001-50, ICMS, R\$ 14.094,82; 8) 040.005.571/2000, Francisca Leonice da Silva Chaves, 119.034.571-49, IPVA, R\$ 56,84; 9) 048.004.381/2002, Fernando Gonçalves de Menezes, 118.582.651-34, IPTU/TLP, R\$ 33,05; 10) 046.002.055/2002, Antonio Gomes de Barros, 038.278.101-59, IPVA, R\$ 22,02; 11) 048.003.965/2002, Alexandre Rojas Belli Castanha, 936.638.460-91, ISS, R\$ 70,79; 12) 042.000.649/2000, Terezinha de Oliveira Campos, 010.432.851-72, PARCELAMENTO, R\$ 212,58; 13) 124.004.898/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 30,85; 14) 040.001.672/2000, Dirci Torres Silva, 573.471.741-04, IPVA, R\$ 63,63.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve: Tornar sem efeito o DESPACHO DO GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE de 18 de agosto de 2003, que concede restituição/compensação a ELVANGI FERREIRA DE SOUSA (Processo nº 048.001.501/2003), publicado no DODF nº 163, de 25/08/2003, pág. 6.

PROCESSO: 040.011.493/1999 - INTERESSADO: SILVIO LUIS FERREIRA - ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.011.493/1999, INDEFERE o pedido de restituição do IPTU/TLP/1999 formulado pelo requerente SILVIO LUIS FERREIRA, CPF nº 068.592.401-72, por não ter atendido a notificação no prazo estipulado e nem apresentado o documento solicitado, ficando prejudicado o andamento dos autos tornando-se impossível a sua análise.

PROCESSO: 124.002.140/2001 - INTERESSADO: FOLHA DA MANHÃ S/A - ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que consta nos autos do processo nº 124.002.140/2001, INDEFERE o pedido de compensação de tributos formulado pelo requerente FOLHA DA MANHÃ S/A, CNPJ nº 60.579.703/0001-48, pois o Código

Tributário do GDF não contempla a progressividade do IPTU. Todas as alíquotas desse tributo são iguais: 0,3% para imóveis residenciais, 1% para imóveis comerciais e 3% para imóveis não edificados. Essas alíquotas são aplicadas independentemente da localização do imóvel, de seu grau de acabamento, do tipo de construção ou da capacidade econômica do contribuinte.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de dezembro de 2003

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 040.005.237/1999, Elvea Maria do Socorro de Lima, 143.870.341-49, ITBI, R\$ 902,48; 2) 040.000.447/2000, Edino Cezar Franzio de Souza, 065.681.208-71, IPTU/TLP consolidado por exercício, R\$ 148,98; 3) 043.002.146/2003, Káthia Amélia de Araújo Ferreira, 329.977.101-97, ITBI, R\$ 2.003,88.

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve atualizar o valor dos créditos a seguir relacionados: 1) Processo nº 043.004.357/2002, ISS/2000, Interessado HAROLDO FERNANDES SIMÕES, publicado no DODF nº 59 de 26/03/2003, que passa a ser de R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos); 2) Processo nº 048.007.100/2002, IPVA/2002, Interessado PAULO ROBERTO ARANTES ZIEGLER, publicado no DODF nº 67 de 07/04/2003, que passa a ser de R\$ 154,12 (cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve: Tornar sem efeito o item 05 do Ato Declaratório nº 05/00-GECON/DIRAR/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 067, de 06/04/2000, págs. 5 e 6.

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de sua competência legal, resolve indeferir o pedido de restituição relativa ao Processo nº 042.001.958/2001, Requerente Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 72.596.992/0001-72, por falta de amparo legal para a concessão.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de dezembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.004.408/2003, Gonzalo Urriolabeitia, 732.445.621-91, ICMS, R\$ 175,12; 2) 124.004.408/2003, Juan Carlos Valle Raleigh, 724.279.731-49, ICMS, R\$ 101,53; 3) 020.001.224/1998, Fenações Integração Social, 03.656.600/0001-09, ISS, R\$ 4.118,31.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito o item 8 do Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, publicado no DODF nº 218, de 11/11/2003, pág. 8, que autorizou restituição tributária a Gonzalo Urriolabeitia, no valor de R\$ 101,53, de que trata o Processo nº 124.004.408/2003.

Tornar sem efeito, no Despacho do Gerente da Agência de Atendimento da Receita Sul, publicado no DODF nº 120, de 25/6/2003, pág. 8, a parte que autorizou restituição/compensação tributária a Íris Moraes de Medeiros, no valor de R\$ 115,14, de que trata o Processo nº 124.002.314/2003. Tornar sem efeito, no Despacho do Gerente da Agência de Atendimento da Receita Norte, publicado no DODF nº 142, de 25/7/2003, pág. 5, a parte que autorizou restituição/compensação tributária a Skina Veículos Ltda., no valor de R\$ 87,07, de que trata o Processo nº 124.005.521/2002.

Tornar sem efeito, no Despacho do Gerente da Agência de Atendimento da Receita Sul, publicado no DODF nº 161, de 21/8/2003, pág. 4, a parte que autorizou restituição/compensação tributária a Produtora de Vídeo do Lago Ltda., no valor de R\$ 2.729,89, de que trata o Processo nº 124.003.183/2003.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 644-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção da TLP para Entidade Religiosa .

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado nas Leis nºs 2.348/99 e 2.627/2000 e no Decreto nº 22.699/2002; e considerando o que consta do processo nº 047.000.157/2001, declara:

A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, entidade religiosa, CNPJ nº 02.187.560/0001-22, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, em relação ao imóvel localizado no SMPW QD 4 CJ 1 LT 3 UN B, inscrição nº 4.770.809-3, referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, com renúncia fiscal no valor de R\$ 98,00, R\$ 108,00, R\$ 116,00 e R\$ 126,50, respectivamente.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF e após archive-se o processo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 645-DITRI/SUREC/SEF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.007297/2003, declara:

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT, CNPJ BÁSICO Nº 00.071.159/, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b) Cientifique-se o requerente; c) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 637-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.009422/2003, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão de imóvel entre os contribuintes abaixo identificados:

Adquirente: ASSOCIAÇÃO DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS – CNPJ Nº 00.093.807/0001-16; Transmittente: GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 02.858.088/0001-02; Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; Imóvel: SHCE/S QD 505 LT 3 CL – Inscrição: 3093132-0. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

b) Cientifique-se a requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; c) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO
DE BENS APREENDIDOS**

ATO DECLARATÓRIO 36-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 2563/03, interessado: Eduardo Cerqueira Netto, processo 123.001.904/03, mercadorias: 23 fardos salgadinho vitória c/ 20x200g, 47 fardos salgadinho crokitos c/ 20x200g, 13 fardos salgadinho pelitas c/ 10x45g. AIA 3581/03, interessado: Gerson Jesus de Souza, processo 123.002.717/03, mercadorias: 25 lt óleo sadia pet, 06 fd papel higiênico c/ 8 rolos, 26 sc arroz 5kg, 06unid. Refrigerante rei pet 02 lt, 06 sc sabão em pó brilhante 1kg, 12unid. Creme dental free dent 90g, 06 gl amaciante Mille 2 lt, 06unid. Desinfetante zupp 750ml, 06unid. Detergente gl 500ml, 06unid. Água sanitária marfik 1lt, 06unid. Sabão em barra gl c/ 5unid., 06pac. Fósforo guarani 10unid., 12 dz ovos alexaves, 30 sc açúcar cristal rei 2kg, 06 sc macarrão espagete san genaro 500g, 06 sc macarrão liane 500g, 06 sc macarrão parafuso 500g, 06 sc biscoito são marcos 400g, 06unid. Extrato de tomate quero 190g, 06 sc farinha de trigo lili 1kg, 06 sc achocolatado export 400g, 06unid. Flocos de milho xodomilho 500g, 06unid. Goiabada rei 500g, 12 as café export 250g, 06unid. Tempero ariane 300g, 06 sc sal lebre 1kg, 06 sc mistura p/ bolo boa sorte, 12unid. Margarina soya 250g, 06unid. Farofa de milho pinduca 400g, 16unid. Lã de aço c/ 8unid., 05 lt óleo de soja comigo 1 lt. AIA 1753/03, interessado: José Ronaldo de Lucena, processo 123.000.944/03, mercadorias: 15unid. Massa de sêmola 500g, 20unid. Biscoito fortaleza água sal pct 400g, 150unid. Biscoito recheado richester pct 160g, 21unid. Aveia em flocos quaker lt 500g, 16unid. Biscoito maisena pct 400g, 114unid. Sardinha coqueiro lt 132g, 4unid. Filé de sardinha coqueiro pct 125g, 24unid. Achocolatado toddy 400g, 24unid. Achocolatado toddy 200g, 9unid. Aveia quaker meu mingau pct 250g, 10unid. Biscoito fortaleza Maria pct 400g, 30unid. Biscoito recheado fortaleza pct 160g, 30unid. Biscoito maisena richester pct 200g, 48unid. Margarina mesa pt 250g, 24unid. Margarina mesa pt 500g. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Centro Comunitário Imaculada Conceição.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 37-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 1072/03, interessado: Flores do Lago LTDA MPR, processo 123.000.614/03, mercadorias: 61 Unid Orquídeas, incluindo mudas. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Centro Nac. de Orquídeas, Plantas Ornam. Med. e Arom. – COPOM/IBAMA.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 164-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA/2003 - Deficiente Físico

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de

2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0047-002259/2003, Onairam Mariano da Silva, 124.037.841-68, JGP 0940, R\$ 170,10.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 22 de dezembro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, no uso de sua competência legal e atribuições regimentais, resolve: Tornar sem efeito o Cancelamento do CF/DF nº 07.4187547001-04 da Empresa Carlos Augusto da Costa Barros, Publicado DODF nº 239 de 10/12/03, através do Edital 18/03-GECAD.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/02 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2003, livro 001, Antonio Charles Rodrigues Cavalcante, 179, 060; Carla Caroline Rodrigues Barbosa, 180, 060; Francisco Pereira Júnior, 181,061; Fábio Ribeiro Gois, 182, 061; Leandro Queiroz Silva, 183, 061; Narayana Oliveira Bandeira, 184, 062; Sebastião Antonio de Mendonça Neto Vaz, 185, 062; Diogo Bezerra Rêgo, 186, 062; Flávio Augusto Guedes Alves, 187, 063; Maria do Carmo da Silva, 188, 063; Leandro Paulino da Silva, 189, 063; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva Reg. nº 968579 MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg.778-DIE/SEC.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2003, livro 03, Andréia Cunha de Oliveira, 1.571,118; Geisa Aparecida Pereira, 1.572.119; Jean Teixeira Lopes, 1.573,119; Joana D'Arc Teles de Oliveira, 1.574,119; Maria Rúbia Garcia Magalhães, 1.575,120; Maria Aristéia Nunes Miranda, 1.576,120; Pedro Rodrigues do Nascimento Júnior, 1.577,120; Gustavo D'Oliveira Gonçalves e Sá Teles; 1.578.121; Maria Claudia Meireles Pagano de Mello, 1583,122; Saulo de Jesus Ramos da Silva, 1584,123; Reinaldo Amaro de Assis, 1582,122; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 14/2003, Francisca Esmerinda Barbosa, 1.579.121; Maria José Matias Linares, 1.580.121; Regina Lucia de Sousa Lima; 1.581.122; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg.20.823-MEC; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg.905-SEC.

CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO II, Credenciado pela Portaria nº 177 de 09 de julho de 2003 - SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2003, Livro 01, Amanda Franklin da Silveira, 0002, 001; Amanda Vanessa Ribeiro dos Santos, 0003, 001; Cecília Helena Ribeiro da Costa, 0004, 001; Danielle Tenório Ferreira, 0005, 002; Ednaldo Jose de Araujo Junior, 0006, 002; Felipe Dorta de Faria, 0007, 002; Gustavo de Oliveira Aquino Ribeiro, 0008, 002; Heitor Mendes Nolêto de Sousa Cruz, 0009, 003; Joaquim José do Nascimento Neto, 0010, 003; José Pedro de Sousa Morgado, 0011, 003; Juliana Matos Silva, 0012, 003; Karine Campêlo do Nascimento, 0013, 004; Liana Carvalho de Freitas Durães, 0014, 004; Mayra dos Santos Avila, 0016, 004; Moisés Rodrigues Melo, 0017, 005; Peter Soares Ribeiro, 0018, 005; Priscilla de Almeida Pereira, 0019, 005; Rafael dos Santos Oliveira, 0020, 005; Raoni Nery Pereira de Mello, 0021, 006; Renato Castilho Viana, 0022, 006; Sonadson Diego de Paula Nery, 0024, 006; Thania Mara Nery Braz, 0025, 007; Thiago Ribeiro de Oliveira, 0026, 007; Victor Bruzzi Moraes Cândido, 0027, 007; Wellington Rogério Sales Vieira, 0029, 008; William Santos Cruz Junior, 0030, 008; Diretora Maria Jesuína Nery dos Santos Reg. 468 MEC; Secretária Escolar Maria Eni Barbosa de Brito Reg. 996 SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 - SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2003 Livro 29; Tiago Barbosa de Miranda, 10225, 005; Maria Tereza Guimarães Barbosa, 10226, 006; Arthur Guimarães Rodrigues, 10227, 006; Matheus Garcia de Oliveira Câmara, 10228, 006; Igor Arce Moreth, 10229, 007; Márcio de Sousa Gonçalves, 10230, 007; Priscila de Mello Mattos Barros, 10231, 007; Lucas Pereira das Neves Souza Lima, 10232, 008; Rodrigo Afonso da Costa Leda, 10233, 008; Tcharllys Rozemberg dos Santos, 10234, 008; Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes Filho, 10235, 009; Sheila Barbosa dos Santos, 10236, 009; Eduardo Braga de

Fátima, 10237, 009; Vítor de Lara Medina Boaventura, 10238, 010; Priscilla Sayuri Matsunaga Ramos, 10239, 010; Simone da Silva Oliveira, 10240, 010; Lucas Magnum da Cunha Moura, 10241, 011; Mário Eduardo Muylaert Lopes, 10242, 011; Guilherme Vieira Barbosa, 10243, 011; Hugo Eduardo Calasans Nogueira, 10244, 012; Tainá Camargo Carneiro Gouveia, 10245, 012; Bernardo Vianna Duque, 10246, 012; Nayara Bordonal de Albuquerque Maranhão, 10247, 013; Wagner Ribeiro Barbosa dos Santos, 10248, 013; Quezia Barbosa Alves, 10249, 013; José Henrique Carneiro Mendonça Fleger, 10250, 014; Wladimir de Andrade Oliveira, 10251, 014; Jackeline Caixêta de Almeida, 10252, 014; Cláudio Guittton, 10253, 015; Iaran Ferreira Neves, 10254, 015; Rafaela Costa Magrini, 10255, 015; Maria Cristina Nakamura, 10256, 016; Jonatas Goulart de Oliveira, 10257, 016; William Raphael Bispo Cunha, 10258, 016; Myrian Renatha Gomes Silveira, 10259, 017; Leonora Brasil Pedrosa, 10260, 017; Marco Antonio Lopes Gurgel do Amaral, 10261, 017; Gustavo Veloso Mendes de Lima, 10262, 018; Giovanni Silva da Cruz, 10263, 018; Érika Motta Cardoso, 10264, 018; Fábio de Castro Silva, 10265, 019; Silvio Carlos Duarte Filho, 10266, 019; Sara Marques Luz, 10267, 019; Helen Vanessa Ron de Oliveira, 10268, 020; Renata Neris dos Santos Losilla, 10269, 020; Henrique Cavalcanti Vale, 10270, 020; Gustavo Guimarães Bontempo, 10271, 021; Rafael de Souza Oliveira, 10272, 021; Beatriz Palmeira Águda, 10273, 021; Antonio Carlos da Silva Matni Filho, 10274, 022; Bruno Mendes do Nascimento Ribeiro, 10275, 022; Rafaella Gonçalves Dias da Silva, 10276, 022; Natasha Virmond, 10277, 023; Antonio Caetano Ferreira, 10278, 023; Carlos Antonio do Nascimento, 10279, 023; Edson de Oliveira, 10280, 024; Nilson Rodrigues, 10281, 024; Paulo Sergio do Carmo Ferreira, 10282, 024; Sandoval Correa dos Santos Filho, 10283, 025; Maria Aparecida Alves da Silva, 10284, 025; Januário Rodrigues Gaiarsa, 10285, 025; Julia Ferraz Marcondes de Moura, 10286, 026; Thiago Tome de Souza Santos, 10287, 026; Marcella Dutra Blans Libório, 10288, 026; Felipe Vilela Bertelli, 10289, 027; Lali Mariah Ferraz da Fonseca, 10290, 027; Patrícia Silva Ghisolfi, 10291, 027; Ana Paula Carneiro de Vasconcellos, 10292, 028; Maria Santana de Almeida Della Rosa, 10293, 028; Oracio Magri, 10294, 028; Marcelo Ribeiro Meireles, 10295, 029; Humberto Otaviano de Souza Júnior, 10296, 029; Ricardo Augusto Pompeo da Silva Faria, 10297, 029; Pedro Horácio Garcia Boavista Seara Machado, 10298, 030; Ricardo de Vasconcellos Aviani, 10299, 030; Cláudio Guerra Cunha, 10300, 030; Raphael Corbellini Pereira Fiuza de Oliveira, 10301, 031; Leonardo Cruz Arcoverde da Nóbrega, 10302, 031; Patrícia Sthefanie Oliveira, 10303, 031; Adriana Marinho Rego, 10304, 032; Romulo de Carvalho Reis, 10305, 032; Francisco de Assis Silva, 10306, 032; Nilton Euripedes de Deus Filho, 10307, 033; Hellen Neves Miranda, 10308, 033; Miguel Oliveira Santos, 10314, 035; Marcio Moraes de Almeida, 10315, 035; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 14/2003 Livro 29; Kisleu Mendes Teixeira, 10309, 033; Jackson Pinheiro Lemos, 10310, 034; Leonardo Leopoldo do Nascimento, 10311, 034; Alvaro Leopoldo do Nascimento Neto, 10312, 034; Daniel Leopoldo do Nascimento, 10313, 035; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 SE/DF, ENSINO MÉDIO 02/2003, Livro nº 01, Adriana Ribeiro de Carvalho, 510, 170; Alexandre Oliveira Simões, 511, 171; Aline Gomes Lemos de Sousa, 512, 171; Alysson Rodrigo Peron, 513, 171; Ana Carolina Alves Oliveira Lima, 514, 172; Ana Caroline Batista de Moura, 515, 172; Ana Caroline Lopes Nepomuceno, 516, 172; Ana Laura Bandeira Vieira de Souza, 517, 173; Andréa Duarte Alquezar de Oliveira, 518, 173; Andrea Lopes Vasconcelos, 519, 173; Angélica Mariz de Andrade, 520, 174; Ariane Lima Bettim, 521, 174; Bianca Schroeder da Fonseca e Silva, 522, 174; Bruna Silva de Moraes, 523, 175; Bruno Cavalcanti Prudente, 524, 175; Dalmo Roberto de Souza Júnior, 525, 175; Daniele Correia Leite, 526, 176; Danielle Barboza Alves, 527, 176; Dayene Cristine Peixoto, 528, 176; Diego Camargo Lima, 529, 177; Diego Romeiro Fidalgo de Sousa, 530, 177; Dorcelita Cândida da Silva, 531, 177; Douglas David Melo, 532, 178; Eduardo Felipe da Costa Frade, 533, 178; Eduardo José Corrêa Segedi, 534, 178; Elizabeth Vilela de Moraes, 535, 179; Emanuella Peres Vieira Espinheira, 536, 179; Fabio Bispo da Silva, 537, 179; Fabrício de Siqueira Bastos, 538, 180; Fabrício Heringer Barbosa, 539, 180; Fernanda Junqueira Escobar de Oliveira, 540, 180; Filipe Denki Belem Pacheco, 541, 181; Flora Fernandes Mendonça, 542, 181; Franciele Lima Bettim, 543, 181; Gabriela Camargo de Paula Cardoso, 544, 182; Gabriela Lobo de Lima, 545, 182; Gabriella Cavalcanti de Freitas, 546, 182; Gilvanete Taveira dos Santos, 547, 183; Henrique Chaves Moysés, 548, 183; Hugo de Souza Motta Moreira, 549, 183; Igor Pinheiro Freitas Costa, 550, 184; Ingrid Gabrielle Santiago Pereira, 551, 184; Jaime Henrique Ferreira de Sá Queiroz, 552, 184; Jaqueline de Souza Torres, 553, 185; João Gabriel de Carvalho, 554, 185; Kathia Christina Marçal, 555, 185; Liana da Fonseca Andrade, 556, 186; Lioni Sidley Xabregas Pereira, 557, 186; Lizziê Cristine Kittler Munhoz, 558, 186; Luciana Pires Lino, 559, 187; Ludimilla Ergang Barros, 560, 187; Luís Felipe Rego Genofre, 561, 187; Marbelle Guimarães Cardoso, 562, 188; Marcello Póvoa Costa, 563, 188; Mariana Gomes de Moraes Santos, 564, 188; Mariana Laudeauser Coelho, 565, 189; Matheus Pitanguí do Prado Leal Velloso, 566, 189; Matheus Vasconcellos Jacobina Aires, 567, 189; Michelle Ramos dos Santos, 568, 190; Mônica Maria Rodrigues de Sousa, 569, 190; Mosiah de Caldas Torgan, 570, 190; Nailton Pontes Diniz de Oliveira, 571, 191; Nathalia Mello de Moraes, 572, 191; Noele Carvalho da Silva, 573, 191; Oswaldo André Karp de Brito Martins, 574, 192; Paula Regina Eller Aranha, 575, 192; Priscilla Valéria Gianini, 576, 192; Priscilla de Fátima Curado e Silva, 577, 193; Rafael Ary Silvero Marques Silva, 578, 193; Rafael Cavalcante de Oliveira, 579, 193; Rafaela Lourenço Souza da Silva, 580, 194; Raquel Ribeiro Rodrigues, 581, 194; Saulo Eleutério Costa, 582, 194; Sophia Mocbel Manfrin, 583, 195; Stevan Carneiro de Mendonça Knezevic, 584, 195; Susana

Lino Lopes Nunes, 585, 195; Tâmara Sulivany Serrão de Souza, 586, 196; Tatiana David Miranda, 587, 196; Thiago Pires de Castro do Nascimento, 588, 196; Virginia Scalia Felício, 589, 197; Viviane Santana de Oliveira, 590, 197; Volney Simões Dutra de Oliveira, 591, 197; Diretor Ir. Arcádio Garcia Esgueva Reg. 1752-MEC Secretária Escolar Liani Terezinha Batistella, Reg. 804, DIE/SE/DF.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria nº 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 104/2003, Livro 05, Alvaro Antonio Rodrigues de Moraes, 488,165; Reges Rodrigues Juventino, 489,165; Alex Sandro Lelis Ferreira, 490,166; Ariovaldo Gonçalves da Silva, 491,166; Eduardo Jefferson Azevedo Torres, 492,166; Ali Mohamad Fares, 493,167; Edilson Francisco da Silva, 494,167; Jackson Vieira de Sousa, 495,167; José Holanda da Silva, 496,168; Irom Gouveia da Silva, 497,168; Jose Patriarca Gonçalves, 498,168; Ivo Alves de Moura, 499,169; Elcival Rodrigues Moreira, 500,169; Ana da Mota de Paiva, 501,169; Paulo Fernandes de Farias, 502,170; Leonio Gomes de Lacerda, 503,170; Joaquim Vital Mendonça, 504,170; José Sebastião Rodrigues, 505,171; Ulisses Rodrigues Brasil, 507,171; André Luiz Gringo dos Santos, 509,172; Alaesse Machado Rodrigues, 510,172; Charles Figueiredo Nascimento, 511,173; Marcilio Marques Moreira, 512,173; Paulo Sérgio Pires, 513,173; Marlon Ribeiro Coelho, 514,174; Taginara Loureiro Weber, 515,174; Silvia Ferreira do Prado, 516,174; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 105/2003, LIVRO 02, Flavio Campos Rodrigues, 071,023; Gilmar Barros da Conceição, 072,024; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 106/2003, Livro 01, Florivaldo Gomes Lima, 235,079; Jucileide Marinho de Sousa, 237,080; Marlene Moreira Soares, 238,080; Valquíria de Carvalho Soares Borges, 239,081; Walquíria Louise do Amaral, 240,081; Antonia Gomes da Silva, 242,082; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 107/2003, Livro 01, Simone Nunes, 088,030; Nasser Daher Regis, 089,030; Erik Frois da Silva, 090,30; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Hidelclévia Souza Brito, Reg. nº 1733 SUBIP/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº 2 de 19.01.87 - SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2003, Livro 004, Alcilene Dantas Ribeiro 1931, 0045; Adenilda Mendes dos Santos 1932, 0045; Ana Lucia Theotônio Urany 1933, 0045; Anderson Barreto Alves 1934, 0046; Andréia Souza Silva 1935, 0046; Antonio Teixeira de Melo Junior 1936, 0046; Edna Fagundes da Costa 1937, 0047; Edvanda Lopes de Araujo 1938, 0047; Érica Santos Monteiro 1939, 0047; Erisvaldo Lima Silva 1940, 0048; Fabiana Eglantine Amaral Rodrigues 1941, 0048; Fabiane Batista Alves das Neves 1942, 0048; Fabiano Silva Santos 1943, 0049; Fernandes Moreira da Silva 1944, 0049; Francisca Ferreira da Silva 1945, 0049; Francisca Severina Monteiro Araújo 1946, 0050; Gírlaine Hidemi Takaki Oba 1947, 0050; Hercules Carneiro de Sousa 1948, 0050; Iracema Lopes de Barros 1949, 0051; Iraides Navarro da Costa 1950, 0051; Januário Antonio da Cunha Filho 1951, 0051; Joana Darc da Silva de Oliveira, 1952, 0052; Jocelino Alves de Lima 1953, 0052; João Alves Rodrigues Filho 1954, 0052; Joelma da Costa Moura 1955, 0053; Joselito Bispo Celestino 1956, 0053; Katyara Furtado de Almeida Branco 1957, 0053; Keliane da Silva Valadares 1958, 0054; Laene Maciel Damasceno 1959, 0054; Leandro Nunes da Silva 1960, 0054; Liliâne Cavalcante de Oliveira 1961, 0055; Lindaumira Pereira da Paixão 1962, 0055; Luiz Carlos Gonzaga da Cruz 1963, 0055; Maria Alice Ferreira Campos 1964, 0056; Maria Imaculada de Alcantara 1965, 0056; Maria Marlene Pereira Neponuceno Valeriano 1966, 0056; Maria Pereira da Silva 1967, 0057; Maura Alves de Miranda 1968, 0057; Marleide Gonçalves do Nascimento 1969, 0057; Reginaldo Soares Pereira 1971, 0058; Paulo Carlos Vieira 1972, 0058; Ricardo Madeira de Albuquerque 1973, 0059; Tallita Guanais 1974, 0059; Tânia Maria de Freitas de Araújo 1975, 0059; Terezinha de Jesus Arruda dos Anjos 1976, 0060; Vânia Fernandes Batista 1977, 0060; Vilmar Antonio da Costa 1978, 0060; Vilnêides Pereira dos Reis 1979, 0061; Wesley Caetano de Faria 1980, 0061; Alex Santos Silva 1981, 0061 Daniel Francisco Dourado 1982, 0062; Ilza Pereira Alves 1983, 0062; Lucia Pereira de Sousa 1984, 0062; Wesley Barbosa de Araújo 1985, 0063; Andreia Cristina de Jesus 1986, 0063; Geraldo Pracidino Gonçalves 1987, 0063; Juarez Pereira de Araujo 1988, 0064; Marília Gonçalves de Melo 1989, 0064; Diretora Elba Lucina Santana Dantas Amorim, Reg. MEC 9602621/DF; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza, Reg. 1196 DIE/SEDF.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto nº 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 25/2003, Livro 10, Aline Fernandes Campelo e Silva, 133, 45; Cleide dos Santos Silva Barroso, 134, 45; Cleidiane de Sousa Moreira, 135, 46; Clovis Guimarães Borges, 136, 46; Edinilson Lemes Silva, 137, 46; Eduardo de Araujo Gomes, 138, 47; Flávio Pereira Dias, 139, 47; Geziel Teixeira Lima, 140, 47; Irene Marques Claudino, 141, 48; Israel José Mesquita, 142, 48; Jefferson Augusto Komar, 143, 49; José André Diogo Neto, 144, 49; Jose Joaquim Menezes da Silva, 145, 49; Leandro Henrique Pereira Silva, 146, 50; Luciane Oliveira de Carvalho, 147, 50; Luiz Carlos Barros dos Santos, 148, 50; Margareth Mara Ferreira Rodrigues, 149, 51; Miranilde Alves de Oliveira, 150, 51; Misael Meireles Barbosa, 151, 51; Nelson de Souza Confortini, 152, 52; Nivânia de Fátima Pereira, 153, 52; Otacílio Justino Soares, 154, 52; Sivaldo Neres Santana, 155, 53; Wellington Andrade Rodrigues, 156, 53; Diretor da DEJA Maria Gorete Gontijo Ribeiro matr. 48.686-8, substituição-DODF-219/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg. 1020 SUBIP/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 - SE/DF: ENSINO MÉDIO 03/2003, Livro 10, Adriana Andrade de Oliveira, 2326, 1; Adriana Cristina Bastos Pinto, 2327, 1; Adriana de Souza Cintra, 2328, 1; Adriano Pereira, 2329, 2; Adrienne Andrade Queiroz de Souza, 2330, 2; Alana Naurício de Oliveira Mendes, 2331, 2; Aldegol Oliveira Paulino, 2332, 3; Alexandre Barboza Pires, 2333, 3; Aline da Gama Campos, 2334, 3; Aline Martins Gomes Cury, 2335, 4; Allayne da Conceição Raulino, 2336, 4; Alyne Matos Napoleão, 2337, 4; Amanda da Costa Nunes, 2338, 5; Ana Carolina Araujo Carolino, 2339, 5; Ana Carolina Araújo, 2340, 5; Ana Carolina Dias Costa da Silva, 2341, 6; Ana Carolina Viana Silva, 2342, 6; Ana Paula de Oliveira Barros, 2343, 6; Anabel Sousa Lima, 2344, 7; Anderson Luís Ramos Ferracioli, 2345, 7; Andressa Aldrigues Cândido, 2346, 7; Andreza Lopes de Castro, 2347, 8; André Del'bianco Nascimento, 2348, 8; André Luiz Melo de Oliveira Carneiro, 2349, 8; Anne Caroline Lôbo Borges, 2350, 9; Anne Cristina da Cunha Pereira, 2351, 9; Anne Giselle da Silva Puccinelli, 2352, 9; Areli Campos Silva, 2353, 10; Areta Honda Souza, 2354, 10; Ariandeny Silva de Souza Furtado, 2355, 10; Aroldo Velozo de Carvalho Junior, 2356, 11; Áila da Silva Lucas, 2357, 11; Álen Kelly Nunes e Silva, 2358, 11; Bárbara Gomide Aguiar da Silva, 2359, 12; Brenda Guedes de Farias, 2360, 12; Bruna Lucena de Souza, 2361, 12; Bruno Silveira Costa, 2362, 13; Caio Sales da Costa, 2363, 13; Camila de Pinho Figueredo, 2364, 13; Carliane Nery de Assis, 2365, 14; Cássio Gonçalves Cassimiro, 2366, 14; Cíntia dos Reis Ferreira, 2367, 14; Cíntia Mendes Noleto Oliveira, 2368, 15; Daniel Ramos Gabini, 2369, 15; Daniela Alves de Farias, 2370, 15; Danielle Cristina Barbosa de Souza, 2371, 16; Danielle Ramos da Silva, 2372, 16; Dario Calil Figuerêdo Leppos, 2373, 16; Dayse Simeão Pereira, 2374, 17; Diego de Abreu Souza Borges, 2375, 17; Diego Lourenzo Mota Soares Oliveira, 2376, 17; Diogo Brito Soares, 2377, 18; Diógenes Fernando de Matos Neves, 2378, 18; Edilson Sampaio do Nascimento, 2379, 18; Edmilson Ferreira Borges Junior, 2380, 19; Eduardo Henrique Alves de Andrade, 2381, 19; Eduardo Nogueira Mota, 2382, 19; Eliane Feitosa Bittencourt, 2383, 20; Ellen Sousa Santos, 2384, 20; Elói Pedro Stefenon Junior, 2385, 20; Evelyny Candida de Castro, 2386, 21; Everton Feitosa de Moura, 2387, 21; Fabiane Karen Sampaio Silva, 2388, 21; Fabyanne Nabofarzan Rodrigues, 2389, 22; Fábri Manoel da Silva Pinho, 2390, 22; Felipe de Negreiros Moreno, 2391, 22; Felipe Teixeira Farias Cordeiro, 2392, 23; Fernanda Dutra dos Santos, 2393, 23; Fernanda Mendes Gonçalves, 2394, 23; Fernanda Paula Pereira da Silva, 2395, 24; Fernando Cavalcante de Sousa Rosa, 2396, 24; Francisco Welson Ximenes Lima, 2397, 24; Frederico Silva Mendes, 2398, 25; Gabriel Fernandes Entringer, 2399, 25; Gabriela Sue Okada, 2400, 25; Gabrielle Avelar Naves, 2401, 26; Giuliano Batista de Oliveira, 2402, 26; Guilherme Costa Souza Lima, 2403, 26; Guilherme Fernandes Santos da Silva, 2404, 27; Guilherme Machado de Oliveira, 2405, 27; Gustavo Colídio Borges, 2406, 27; Hellen Pereira, 2407, 28; Heloisa Rodrigues de Barcelos, 2408, 28; Heloíza Barbosa Britto, 2409, 28; Hugo Silva Coelho, 2410, 29; Igor Henrique Rodrigues Ribeiro, 2411, 29; Iracema Barbosa Britto, 2412, 29; Isaac da Cruz Aguiar, 2413, 30; Iurê Cortez Linário Leal, 2414, 30; Ivenisy Oliveira Gomes, 2415, 30; Izabelly Saraiva Sant'ana, 2416, 31; Jackeline Barbosa Moreno, 2417, 31; Jaqueline Assunção Alves, 2418, 31; Jaqueline da Silva Grangeiro, 2419, 32; Jaqueline Santos Lima, 2420, 32; Joana Dantas Pereira Pinto, 2421, 32; João Bosco Maciel Morbeck, 2422, 33; Jonas de Souza Rodrigues, 2423, 33; Jorge Hellú Neto, 2424, 33; José Luciano Vieira Junior, 2425, 34; Juliana Braga Gianesini, 2426, 34; Juliana de Oliveira Borges, 2427, 34; Juliana Mara Corrêa de Souza, 2428, 35; Juliana Mendes Batista Brasil, 2429, 35; Jullyanne Rodrigues Lopes Brito, 2430, 35; Kaline da Silva Ramos, 2431, 36; Karina Ofugi Rodrigues Silva, 2432, 36; Karoline Alencar Nogueira, 2433, 36; Kassiane Araújo Silva, 2434, 37; Kassianne Alves Rocha, 2435, 37; Kelly Cristina Barbosa Levi Alvim, 2436, 37; Keyla Cardoso de Souza, 2437, 38; Kênia de Oliveira Pereira, 2438, 38; Kimara Banno, 2439, 38; Leandro Ferreira Martins, 2440, 39; Leonardo Angelo de Araujo Andrade, 2441, 39; Leonardo de Oliveira Santana, 2442, 39; Leonardo Luís de Freitas Pedron, 2443, 40; Leonardo Miranda Lôbo Pires, 2444, 40; Lígia Gomes Freitas, 2445, 40; Livia Avelino e Silva, 2446, 41; Lorena Gonçalves Bezerra, 2447, 41; Luana Ascenso Lustosa, 2448, 41; Luana Rodrigues da Silva, 2449, 42; Luane Kelly Campelo de Araujo, 2450, 42; Luciano Henrique Teixeira Bianchi, 2451, 42; Luiz Fernando Abreu Curti, 2452, 43; Luiz Ottávio Veloso Arena, 2453, 43; Luís Matheus Cortez, 2454, 43; Luísa Barros Lopes, 2455, 44; Maira Manfio, 2456, 44; Marcel Fernandes da Silva, 2457, 44; Marcele de Oliveira e Silva, 2458, 45; Marcello Silva dos Santos, 2459, 45; Marcelo Guignonhne Senna, 2460, 45; Marcus Marques de Souza Rodrigues, 2461, 46; Marcus Vinícios Alves, 2462, 46; Marcus Vinícios Barbosa da Silva, 2463, 46; Mariana Ângelo Tavares, 2464, 47; Mariucha Tavares Mendonça, 2465, 47; Marília Milhomen Souza, 2466, 47; Maryanna Santana Silva, 2467, 48; Mayara Assis Bittes, 2468, 48; Márcia Karinne Nery Lucatelli, 2469, 48; Michelle Cristianne de Melo Rodrigues, 2470, 49; Milena Fonseca Soares, 2471, 49; Nadja Nulaik de Moraes, 2472, 49; Natália Alves de Carvalho, 2473, 50; Natália Carolino Limeira, 2474, 50; Natália Rodrigues Ferreira, 2475, 50; Nyanne Carla Leão, 2476, 51; Nájla Soares Silva, 2477, 51; Ogair Batista de Andrade Junior, 2478, 51; Otto Castellar, 2479, 52; Patrícia Alves de Lima, 2480, 52; Patrícia Amancio do Prado, 2481, 52; Paula Rejane Nunes Vidal, 2482, 53; Paula Renata Nunes Vidal, 2483, 53; Paulo Eustaquio Luiz de Almeida Junior, 2484, 53; Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira, 2485, 54; Paulo Vitor Quintão Gomes, 2486, 54; Pedro Afonso Bispo de Miranda, 2487, 54; Pedro Henrique de Oliveira Alves, 2488, 55; Pedro Henrique Ferreira Figueiredo, 2489, 55; Pedro Henrique Lima de Assunção, 2490, 55; Philippe Benoni Melo e Silva, 2491, 56; Philippe Dutra e Silva, 2492, 56;

Poliana Ferreira de Sousa, 2493, 56; Pollyana Brito de Carvalho, 2494, 57; Pollyanna Cristina Campos de Rezende, 2495, 57; Priscila Alves Barros, 2496, 57; Priscilla Carpin de Oliveira, 2497, 58; Priscilla Madalena Duarte da Mata, 2498, 58; Rachel Fernandes Costa, 2499, 58; Rachel Silveira Freitas, 2500, 59; Rafael de Macêdo Fonseca Moura, 2501, 59; Rafael Ferreira de Castro, 2502, 59; Rafael Gil Silva Rodrigues, 2503, 60; Rafaela Cristina Reis Caixeta, 2504, 60; Rafaela Kalaffa Sergio e Silva, 2505, 60; Rafaella Watanabe de Faria, 2506, 61; Ramon de Almeida Bispo, 2507, 61; Ramon Pires Mousinho, 2508, 61; Ramon Seraine Fagundes, 2509, 62; Raquel Crivelaro Campos, 2510, 62; Raquel Mendes dos Reis Moreira, 2511, 62; Raquel Silva Dutra, 2512, 63; Raul Uriel Costa Morgado, 2513, 63; Renato de Oliveira Sousa, 2514, 63; Renato Ladeira Ventura Dumas, 2515, 64; Rodolfo Medeiros de Paulo Pinheiro, 2516, 64; Rodrigo Batista Santana Rios, 2517, 64; Rômulo Vitelli Rocha Peixoto, 2518, 65; Rute Santos Moura Pinéo, 2519, 65; Sabrina Gonçalves de Sá, 2520, 65; Salvador Fonseca de Andrade, 2521, 66; Samuel Dias Neiva, 2522, 66; Sérgio Fideles Xavier, 2523, 66; Sérgio Magno Carvalho de Souza, 2524, 67; Sherman Araujo Vito, 2525, 67; Shize Micaelle Cardôso dos Santos, 2526, 67; Sílvio Carlos de Albuquerque Lima, 2527, 68; Suellen Keyze Almeida Lima, 2528, 68; Taissa David da Silva, 2529, 68; Tércio Oliveira Misael, 2530, 69; Thadeu Silva Carvalho, 2531, 69; Thais Teixeira Santos, 2532, 69; Thais Stacciarini, 2533, 70; Thales Alves Pessoa Rodrigues, 2534, 70; Thalyta Alves Cabral, 2535, 70; Thamara Nunes Reis, 2536, 71; Thayane Batista Lustosa, 2537, 71; Thayne Lopes de Faria, 2538, 71; Thiago de Andrade Vieira, 2539, 72; Thiago Farias de Menezes, 2540, 72; Thiago Henrique Rodrigues dos Santos, 2541, 72; Thiago Tavares Mendonça, 2542, 73; Thiciane Batista Lustosa, 2543, 73; Tiago Caliman de Sousa, 2544, 73; Tiago Pessoa Lima, 2545, 74; Vanessa Ribeiro Ferreira, 2546, 74; Verônica da Costa Brasil, 2547, 74; Vinicius Calvoso Miranda, 2548, 75; Vinicius Campos de Paula, 2549, 75; Vinicius de Lima Neves, 2550, 75; Vinicius Lucio Ferreira, 2551, 76; Vivianne Piliciê Carneiro, 2552, 76; Wesley da Silva Pereira Leite, 2553, 76; Wesley Valter de Sousa, 2554, 77; William de Melo Pontes, 2555, 77; Yuri Venturini Bezerra da Silva, 2556, 77; Diretor Enéas de Assis Portugal Reg. Nº 3.941 MEC/DF; Secretária Escolar Márcia Regina Gomes Reg. Nº 287/84 Sec/DF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Autorizado pela Portaria nº 14/76SEC/DF: ENSINO MÉDIO – 2º CICLO 28/2003, Livro 3; Aldo Justo Acker Fagundes, 809, 029; Subsecretária SUBIP Dora Vianna Manata; Diretora DID Marisa Araújo Oliveira.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.008414/2003 INTERESSADO: Maria Teixeira de Mello HOMOLOGO o Parecer nº 234/2003-CEDF, de 09.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Teixeira de Mello, no “Lycee Français F. Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007831/2003 INTERESSADO: Aminata Diop HOMOLOGO o Parecer nº 236/2003-CEDF, de 09.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Aminata Diop, no “Lycée Lamine Gueye”, em Dakar - Senegal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.008498/2003 INTERESSADO: René Alexander Sericia Mejias HOMOLOGO o Parecer nº 235/2003-CEDF, de 09.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por René Alexander Sericia Mejias, na “Unidad Educativa Colégio “Santa Maria”, em Caracas - Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000898/2002 INTERESSADO: Educandário de Maria HOMOLOGO o Parecer nº 238/2003-CEDF, de 09.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, com implantação gradativa, do Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial “B”, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental, que constitui anexo deste parecer; c) validar os atos escolares praticados pelo Educandário de Maria relativos às séries de 5ª a 8ª, a partir do ano letivo de 2001; d) determinar à instituição educacional que apresente o Calendário Escolar, relativo ao ano letivo de 2004 à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino para apreciação, de acordo com o art. 94 da Resolução 2/98-CEDF e art. 102 da Resolução nº 1/2003-CEDF; e) determinar aos mantenedores da escola que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do que se encontra em vigor; f) advertir o Educandário de Maria que qualquer alteração ou expansão da oferta de etapas ou modalidades de educação deverá ser previamente solicitada, sob pena de descredenciamento da instituição educacional.

PROCESSO Nº: 030.000187/2003 INTERESSADO: Centro de Ensino D'Paula HOMOLOGO o Parecer nº 240/2003-CEDF, de 09.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito

Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 3 de fevereiro de 2003, o Centro de Ensino D'Paula, localizado na QSD 8, Área Especial nº 13, Taguatinga-DF, mantido pelo Centro de Ensino D'Paula Ltda; b)autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; c)aprovar a Proposta Pedagógica da instituição de ensino e a matriz curricular do ensino fundamental, que constitui anexo do citado parecer; d)determinar aos mantenedores da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.

PROCESSO Nº: 030.000284/2003 INTERESSADO: Escola Adventista de Sobradinho HOMOLOGO o Parecer nº 237/2003-CEDF, de 09.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)conceder recredenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 22 de maio de 2002, à Escola Adventista de Sobradinho, localizada na Quadra 6, Lote 5, Área Especial, Sobradinho – Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Sudoeste, Brasília-DF; b)determinar que a Escola Adventista de Sobradinho providencie novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.

PROCESSO Nº: 030.003096/2003 INTERESSADO: Instituto São José HOMOLOGO o Parecer nº 239/2003-CEDF, de 09.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por “aprovar o funcionamento do Instituto São José nas novas instalações físicas, localizadas na Quadra 4, Área Especial nº 1, Sobradinho-DF, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade”.

PROCESSO Nº: 030.002626/2003 INTERESSADO: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia HOMOLOGO o Parecer nº 241/2003-CEDF, de 09.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por “dar conhecimento deste Parecer ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia”.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de dezembro de 2003

Processo: 113.003540/2003; Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – SECCIONAL; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de dezembro de 2003

Processo:113.001008/2002, Interessado: INEPAR S/A Indústria e Construções; Assunto: Reconhecimento de dívida, Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão das respectivas notas de empenho R\$26.682,20 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) referente ao mês de outubro/2003 e no valor de R\$19.576,94 (dezenove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) referente ao mês de novembro/2003, ambas a favor da empresa INEPAR S/A Indústria e Construções.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 22 de dezembro de 2003

Processo nº: 097.000.814/1997. Interessado: Metrô - SP. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a favor do Metrô – SP, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 26.122.0100.8517.0177. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, conforme o § 3º, Art. 35, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, da seguinte forma:

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A Câmara Técnica – CT, foi instituída pelo Decreto N.º 21.500 de 11 de novembro de 2000, e criado com a competência de formular e propor as diretrizes de atuação do Programa a ela subordinada e estipular os parâmetros para inclusão dos interessados em participar dos Programas e Projetos do Pró-Rural/DF-RIDE.

Art. 2.º A Câmara Técnica – CT, tem por finalidade apreciar pleitos e emitir pareceres referentes a incentivos e benefícios previstos no Pró-Rural/DF-RIDE.

Art. 3.º A Câmara Técnica – CT, tem por competência analisar e encaminhar ao CPDR para deliberação, pleitos de empreendimentos cuja produção atenda, no mínimo, as duas das seguintes condições:

I – contribua para atender demanda do mercado local; II – tenha capacidade de gerar excedentes exportáveis; III – contribua para a integração de cadeia produtiva local; IV – apresente novo processo tecnológico; V – apresente tecnologia compatível com a manutenção ou aumento na oferta de empregos no setor rural; VI – apresente significativo valor agregado; VII – utilize, preferencialmente, matéria prima e insumos disponíveis no Distrito Federal ou RIDE; VIII – contribua para recuperação de áreas ambientalmente degradadas; e IX – não agrida o meio-ambiente.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4.º A Câmara Técnica – CT, será composta por um Coordenador Geral, designado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e pelos coordenadores dos seguintes Programas que compõem o PRÓ-RURAL/DF – RIDE, que indicam os seus respectivos suplentes:

I – Pecuária de Leite e de Corte; II – Ovinocultura; III – Fruticultura Irrigada; IV – Piscicultura; V – Floricultura; VI – Agroindústria Rural; VII – Agricultura Orgânica; VIII – Sanidade Animal Total; IX – Irrigação Localizada; X – Recuperação e Manejo de Microbacias Hidrográficas; XI – Turismo Rural; XII – Horticultura; XIII – Apicultura; XIV – Avicultura de Postura, inclusive de Codornas e Ovos Galados; XV – Suinocultura; XVI – Bubalinocultura; XVII – Estrutocultura.

Art. 5.º As Reuniões da Câmara Técnica – CT, realizar-se-ão com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de sua composição e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Câmara Técnica – CT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Executivo do CPDR, pelo Coordenador Geral ou, ainda, pela maioria de seus membros.

Art. 6.º O membro que se ausentar às reuniões deverá ser representado por seu suplente.

Art. 7.º A Câmara Técnica – CT, será presidida pelo Coordenador Geral e, nas reuniões que se registre sua ausência, o Plenário escolherá o seu substituto.

Art. 8.º A Câmara Técnica – CT, contará com uma Secretária e uma suplente indicadas pela SEAPA para secretariar as reuniões.

Art. 9.º Em caso de análise de Projetos, os mesmos serão distribuídos pelo Coordenador Geral da Câmara Técnica para os Coordenadores das áreas específicas, para análise prévia e defesa na Reunião, com emissão de parecer da Câmara Técnica – CT.

Art. 10. As decisões da Câmara Técnica – CT serão registradas em ata, e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Coordenador Geral da CT:

I – Convocar os membros da Câmara Técnica – CT; II – Presidir as reuniões; III – Registrar as presenças e ausências; IV – Coordenar as discussões e deliberações do Plenário; V – Acompanhar o registro dos votos exarados nos processos; VI – Distribuir aos relatores os Projetos para análise; VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem pertinentes.

Art. 12. Aos membros da Câmara Técnica – CT cabem, as seguintes atribuições:

I – comparecer às reuniões; II – apresentar, para deliberação do Plenário, o seu voto em cada processo; III – participar das discussões e votações das matérias em Plenário; IV – excusar-se de apreciar processo em que tenha vínculo de interesse direto ou indireto, sendo nula a decisão quando se verificar o descumprimento desta proibição; V – comunicar, com antecedência, ao Coordenador Geral a impossibilidade de comparecimento ou justificar a ausência ocorrida; VI – elaborar critérios de análise de Projetos pela Câmara Técnica – CT; VII – lavrar a respectiva ata, que será elaborada pela Secretária e subscrita pelos membros presentes.

Parágrafo único. Os integrantes da Câmara Técnica – CT não poderão elaborar Projetos específicos com vista aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR.

Capítulo IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões:

I – verificação de quorum; II – leitura de atos, correspondências e de outros documentos do expediente; III – apresentação dos votos pelos relatores, para discussão, votação ou pedido de vista, que poderá ser concedido ou não pelo Coordenador Geral; IV – exame de outras matérias constantes da Pauta; V – distribuição de Projetos aos membros; VI – incluir na pauta da reunião seguinte as matérias que não foram apreciadas.

Art. 14. A convocação da Câmara Técnica – CT deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, e indicará local, horário, data e pauta da reunião.

Art. 15. A entrega dos Projetos pelo Coordenador Geral aos membros da Câmara Técnica – CT de cada área específica, para análise, deverá ocorrer com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para que possam ser relatados e defendidos em reunião.

Parágrafo único. Os processos ou expedientes que não forem decididos na reunião serão incluídos na pauta da sessão seguinte.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação, como membro da Câmara Técnica – CT, é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de deliberação do Plenário.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2003.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aguinaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi (Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluizio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Recursos do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, conforme o inciso III, Art. 10, Capítulo II, do seu Regimento Interno, da seguinte forma:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Câmara de Recursos – CR, órgão de deliberação coletiva de 2.º grau, foi instituído pelo Regimento Interno do CPDR, Art. 10º, capítulo II, em conformidade com o Decreto n.º 21.500, de 11 de setembro de 2000 e tem por competência apreciar recursos de proponentes aos benefícios do Programa Pró-Rural/DF-RIDE, com processos indeferidos no âmbito da Câmara Técnica.

Art. 2º A Secretaria Executiva do CPDR, prestará o apoio administrativo e técnico a Câmara de Recursos – CR.

Art. 3º A Câmara de Recursos – CR contará com a Secretaria Executiva do CPDR, na articulação com a Câmara Técnica – CT.

Art. 4º A Câmara de Recursos – CR deliberará tendo em vista:

I – os recursos interpostos, devidamente fundamentados; II – o atendimento do pleito às exigências normativas; III – o conteúdo do projeto, quanto ao potencial do empreendimento, geração de emprego e renda e produção; IV – o resultado das vistorias realizadas; V – outros aspectos que possam ser considerados relevantes.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5.º A Câmara de Recursos – CR, é formada pelos Coordenadores dos Programas que compõem o Pró-Rural/DF-RIDE e presidido pelo Coordenador Geral da Câmara Técnica – CT.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, o plenário elegerá um membro para presidir a sessão.

Art. 6.º As Reuniões da Câmara de Recursos – CR, realizar-se-ão com o quorum mínimo de 50 % (cinqüenta por cento) de sua composição, mais o Presidente, e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A Câmara de Recursos – CR, reunir-se-á por convocação de seu Presidente e, na sua ausência, pela Secretaria Executiva do CPDR.

§ 2º - Os processos ou expedientes que não forem apreciados na sessão, farão parte da pauta da reunião seguinte.

Art. 7.º As deliberações da Câmara de Recursos – CR deverão ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contado da data do recebimento do processo pela Secretaria Executiva do CPDR.

Art. 8.º As deliberações da Câmara de Recursos – CR serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos comunicados por correspondência aos interessados.

Art. 9º. A Câmara de Recursos – CR contará com uma Secretária e uma suplente indicadas pela SEAPA para secretariar as reuniões.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Compete ao Presidente da Câmara de Recursos – CR:

I – Convocar os membros da Câmara de Recursos – CR; II – Presidir as reuniões; III – Registrar as presenças e ausências; IV – Coordenar as discussões e deliberações do Plenário; V – Acompanhar o registro dos votos exarados nos processos; VI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem pertinentes.

Art. 11º. Aos membros da Câmara de Recursos – CR cabem as seguintes atribuições:

I – Comparecer às reuniões; II – Participar das discussões e votações das matérias em Plenário; III – Excusar-se de apreciar processo em que tenha vínculo de interesse direto ou indireto, sendo nula a decisão quando se verificar o descumprimento desta proibição; IV – Comunicar, com antecedência, ao Presidente, a impossibilidade de comparecimento ou justificar a ausência ocorrida; V – Submeter à apreciação do colegiado, sugestões de alteração dos procedimentos de análise dos processos, com o objetivo de aperfeiçoar o trabalho da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Câmara de Recursos que julgou inviável o pleito inicial na Câmara Técnica, não poderá analisar o pedido de recurso.

Capítulo IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12º. Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões:

I – Verificação de quorum; II – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; III – Leitura de atos, correspondências e de outros documentos do expediente; IV – Inclusão na pauta da reunião seguinte, as matérias que não foram apreciadas; V – Encerramento da reunião.

Art. 13º. A convocação da Câmara de Recursos – CR deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, e indicará local, horário, data e pauta da reunião.

Art. 14º. A entrega dos Processos pelo Presidente aos membros da Câmara de Recursos – CR, deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, antes das reuniões da Câmara.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A participação, como membro da Câmara de Recursos – CR, é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 16º. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de deliberação do Plenário.

Art. 17º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2003.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aguinaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi (Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluizio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Aprovar a substituição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETADFE, como membro Titular no Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aguinaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi (Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluizio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Aprovar a revisão anual da taxa de juros incidente sobre os financiamentos, que será aplicada às operações a serem contratadas a partir da alteração dos referidos encargos, conforme Parágrafo Único, Art. 9º, do Decreto nº 22.023/01.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aginaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi (Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluízio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Aprovar a inserção, como membro Titular do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aginaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi (Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluízio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Aprovar a substituição da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em face de sua extinção, na presidência das reuniões do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, nos casos de ausência ou impedimentos do Secretário de Agricultura, conforme dispõe o § 2º, Art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aginaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi (Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluízio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Aprovar o novo modelo de carta-consulta do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aginaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi (Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluízio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Aprovar as cartas-consulta recebidas pela Secretaria-Executiva do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural (ANEXO I), que estejam enquadradas nas normas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR, para liberação junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB, com recursos financeiros do FDR.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aginaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi

(Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluízio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, Art. 38, do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º. Criar Grupo de Trabalho para análise e sugestões de alterações na Lei nº 2.499/99, que institui o Pró-Rural/DF-RIDE, no Decreto nº 21.500/00, que regulamenta a Lei nº 2.499/99, na Lei nº 2.653/00, que cria o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e no Decreto nº 22.023/01, que regulamenta a Lei nº 2.653/00.

Art.2º. Indicar, para compor o referido Grupo de Trabalho, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, a Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – STRDF, o Banco de Brasília S.A. – BRB e o Banco do Brasil.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aginaldo Lélis (Presidente), Vítor Paulo Araújo dos Santos (Conselheiro), Weber de Azevedo Magalhães (Conselheiro), Aécio Aires Fernandes (Conselheiro), Roberto Marazi (Conselheiro), Leopoldo Evangelista Ramos (Suplente), Juarez Antônio Koppe (Suplente), Ismar Chaves de Melo (Suplente), Nilton Gonçalves Guimarães (Suplente), Ana Cristina M. S. Tayar (Suplente), Francisco de Souza Neto (Suplente), Maria Luiza Falcão Silva (Suplente), Aluízio Carlos Vilela (Suplente).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 11 do Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, resolve:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, conforme o Decreto Nº 22.023, de 22 de março de 2001, da seguinte forma:

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Administrativo do FDR, tem por finalidade promover a operacionalização do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF – RIDE, mediante a concessão de incentivos e benefícios que viabilizem iniciativas para a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos na área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE.

Art. 2º O Conselho Administrativo tem por competência, além das contidas no artigo 4º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 292, de 02 de junho de 2000, as seguintes:

I – deliberar sobre os pleitos de concessão de financiamentos com recursos do Fundo; II – manter o acompanhamento mensal dos recursos disponíveis e dados relativos ao desempenho do FDR, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos; III – indicar providências quanto à operacionalização dos financiamentos; IV – administrar o FDR de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente; V – expedir resoluções e atos normativos complementares; VI – elaborar no prazo de trinta dias, a contar da publicação do Decreto Nº 22.023, de 22 de março de 2003, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do FDR, devendo ser aprovado por resolução.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º As reuniões do Conselho Administrativo realizar-se-ão com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo reunir-se-á uma vez por mês ou quando se fizer necessário, com vistas à análise e deliberação acerca dos pleitos de financiamentos com amparo do FDR, e enviará mensalmente ao CPDR cópia da ata da reunião.

Art. 4º As deliberações do Conselho Administrativo serão publicadas pela SEAPA no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com comunicação ao interessado.

Art. 5º O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes membros: Secretário de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Presidente do Banco de Brasília S. A.; Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal; Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG; Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Parágrafo único – Na ausência do Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, o Conselho Administrativo será presidido por outro membro escolhido dentre os demais. Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no artigo anterior são considerados membros natos do Conselho Administrativo.

Art. 7º O Conselho Administrativo contará com um Secretário Executivo que funcionará em articulação com o CPDR, Câmara Técnica e Câmara de Recurso.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

I – convocar as reuniões do Conselho; II – abrir a reunião, solicitar leitura da ata da sessão anterior e submetê-la à votação; III – submeter ao Conselho, análise e deliberação acerca dos pleitos de financiamentos com amparo do FDR; IV – assinar as atas e resoluções aprovadas pelos membros do Conselho e encaminhá-las para publicação; V – propor inclusão de assunto extrapauta durante a reunião, sempre que for de interesse público; VI – Enviar mensalmente, cópia da ata da reunião para o CPDR.

Art. 9º Aos demais membros do Conselho Administrativo compete:

I – apreciar, discutir e votar matérias incluídas na pauta das reuniões; II – apreciar relatórios e pareceres; III – comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento ou justificar sua ausência; IV – abster-se de apreciar pleitos que tenha vínculo de interesse pessoal direto ou indireto; V – solicitar inclusão de assunto extrapauta durante a reunião; VI – solicitar vista de processo; VII – Acompanhar o registro e o controle contábil do FDR; VIII – exercer outras atribuições que o Conselho vier a designar.

Art. 10º Ao Secretário Executivo compete:

I – assessorar o Secretário de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento no exercício da presidência do Conselho Administrativo; II – elaborar a pauta de reuniões; III – convocar, em consonância com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo; IV – secretariar as reuniões do Conselho e fazer os registros para elaboração das atas; V – encaminhar a SEAPA as resoluções do Conselho Administrativo para publicação; VI – apresentar antecipadamente ao Presidente a pauta da reunião do Conselho Administrativo; VII – assegurar o apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Administrativo; VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para obter dados e informações necessárias às deliberações do Conselho Administrativo; IX – dar prosseguimento ao trâmite dos processos relativos aos demais benefícios e incentivos concedidos no âmbito do PRO-RURAL/DF-RIDE; X – desempenhar outras atribuições que lhe forem pertinentes.

Capítulo IV DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 11º Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões:

I – verificação de quorum; II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; III – leitura dos atos, correspondências e outros documentos do expediente; IV – exame de outras matérias constantes na pauta; V – encerramento da reunião.

Art. 12º A convocação do Conselho Administrativo indicará horário da reunião e a pauta dos trabalhos e deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 13º Os vetos aos pleitos submetidos à apreciação do Conselho deverão ser fundamentados e adotados por meio de resolução.

Art. 14º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser subscrita pelos membros presentes.

Art. 15º A vigência e eficácia das resoluções do Conselho Administrativo ocorrerão com a publicação no DODF.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A participação como membro do Conselho Administrativo será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 17º Os casos omissos do presente Regimento serão objeto de deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 18º Este Regimento será aprovado por meio de resolução deste Conselho Administrativo.

Art. 19º Este Regimento só poderá ser alterado por meio de deliberação deste Conselho Administrativo.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2003.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aguinaldo Lélis (Presidente), Manoel José dos Santos (Conselheiro), Wilmar Luís da Silva (Conselheiro), Tarcísio Franklim de Moura (Conselheiro) e Renato Simplício Lopes (Conselheiro).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 11º do Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, resolve:

Art.1º. Aprovar as Normas Operacionais do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, conforme o Decreto Nº 22.023, de 22 de março de 2001, da seguinte forma:

TÍTULO I – PÚBLICO ALVO CAPÍTULO 1 – ACESSO AO PROGRAMA SEÇÃO 1 – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º São Beneficiários do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR os empreendimentos rurais produtivos de caráter institucional ou comunitário, enquadrados no

Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL-DF/RIDE, conforme estabelece a Lei n.º 2.499, de 07 de dezembro de 1999, em empreendimentos com capacidade de geração de postos de trabalho, emprego, renda, desenvolvimento tecnológico e ambiental, ouvido o Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, instituído nos termos do art. 20 da Lei n.º 2.499/99, cujos projetos contemplem:

I – a implantação de unidades novas de empreendimentos produtivos de bens e serviços; II – a expansão de empreendimento produtivo, que objetive o aumento da produção; III – a modernização de empreendimento produtivo visando aprimorar a melhoria da qualidade dos produtos, com implantação de novas tecnologias; IV – a reativação de empreendimento produtivo; V – a implantação de empreendimento produtivo cujo resultado implique preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada.

SEÇÃO 2 – CONDICIONANTES

Art. 2º Para fazer jus ao financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR, o Beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos e condicionantes: I – ter empreendimento relacionado com a atividade em área rural no Distrito Federal ou RIDE; II – estar em dia com as obrigações fiscais, parafiscais e sociais; III – desenvolver atividades de acordo com as diretrizes ambientais vigentes no Distrito Federal; IV – ter atingido a maioria ou ser emancipado na forma da lei; V – apresentar avalista(s) que não contenha(m) restrições cadastrais.

Parágrafo Único – É vedado o acesso a financiamentos com recursos do FDR, aos candidatos que tiverem restrições cadastrais.

TÍTULO II – REGRAS GERAIS DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO 1 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS SEÇÃO 1 – DA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 3º O financiamento será concedido:

I – prioritariamente, em caráter coletivo, por meio de Associações ou Cooperativas de produtores rurais, formalmente constituídas; e II – individualmente a micro, mini ou pequenos produtores rurais ou empresa rural.

Parágrafo Único – A Associação ou Cooperativa deve apresentar Ata da Assembléia Geral Extraordinária em que ocorreu a discussão do projeto e deliberação, autorizando a entidade a contrair financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR, no valor total do Projeto.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR, serão concedidos para financiamentos a projetos selecionados de acordo com critérios fixados pelo Conselho de Política e Desenvolvimento Rural – CPDR, àqueles de maior impacto social, vedada à alocação de recursos para:

I – cobertura de encargos financeiros; II – realização de gastos gerais de administração; III – aquisição de imóvel; IV – aquisição de veículos de passageiros; V – recuperação de capital já investido; VI – pagamento de dívidas; VII – aquisição de máquinas e equipamentos usados.

Parágrafo Primeiro – O CPDR poderá, se de interesse público, autorizar aquisição de máquinas e equipamentos usados, desde que comprovada a necessidade, estado de conservação e garantia por parte do vendedor.

Parágrafo Segundo – Pelo menos cinquenta por cento do total de recursos disponíveis no FDR serão destinados a investimentos a serem implementados em áreas não superiores a vinte hectares.

Parágrafo Terceiro – A aprovação dos projetos de financiamento fica condicionada, em qualquer hipótese, ao montante das dotações disponíveis em favor da modalidade de aplicação de recursos do FDR no qual se enquadrem.

Art. 5º Os Projetos de financiamento pelo FDR ficam sujeitos à prévia aprovação do CPDR, instituído nos termos da Lei n.º 2.499, de 07 de dezembro de 1999.

Art. 6º Antes da quitação da operação inicialmente concedida, só será permitido novo financiamento para atender ocorrências advindas de força maior e sejam para proteger e consolidar o projeto financiado.

SEÇÃO 2 – DAS FINALIDADES DO CRÉDITO

Art. 7º Os recursos financeiros do FDR, devem ser utilizados para financiamento:

I – investimento fixo; II – investimento semifixo, incluindo maquinarias e veículos; e III – custeio associado a Projeto de Investimento.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de recursos do FDR para financiamento do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, bem como de tributos de qualquer natureza.

SEÇÃO 3 – DO LIMITE DO FINANCIAMENTO

Art. 8º O valor máximo de financiamento, por tomador, com recursos do FDR, fica limitado a: I – até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para produtor rural individualmente; II – até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para empresas rurais; III – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para associações e cooperativas.

Parágrafo Primeiro - Os valores citados nessa seção serão revistos, anualmente pelo CPDR, tendo como referência à variação acumulada da UFIR.

Parágrafo Segundo - Conforme Resolução n.º 03/2003 do Conselho Administrativo do FDR, definiu-se que o valor máximo inicial para financiamentos com recursos do FDR, serão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face da atual disponibilidade de recursos orçamentários.

SEÇÃO 4 – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 9º Os financiamentos concedidos com Recursos do Fundo terão os seguintes prazos para pagamento:

I – investimento fixo: até 10 anos, incluído período de carência de até 03 (três) anos; II – investimento semifixo: a) até 06 anos, incluído período de carência de até 02 (dois) anos,

para maquinarias e veículos; b) Até 04 anos, incluído período de carência de até 01 (um) ano, para os demais.

III – custeio associado a projeto de investimento: até 03 (três) anos, incluído o período de carência de até 01 ano.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade das prestações a serem pagas pelos beneficiários poderá ser trimestral, semestral ou até anual, em função da forma de utilização do crédito (custeio ou investimento), do ciclo das atividades e da época de obtenção das receitas, previstos no Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira elaborados pela EMATER/DF.

Parágrafo Segundo – O Agente Financeiro somente recolherá as parcelas e os encargos financeiros dos financiamentos ao FDR, se tais valores tiverem sido pagos pelos beneficiários.

SEÇÃO 5 – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E REBATES

Art. 10º Os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo serão calculados com base na taxa de juros de 4% (quatro por cento ao ano).

Parágrafo Único – A Taxa de Juros poderá ser revista, pelo CPDR, uma vez ao ano, no mês de junho, tendo como referência a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 11º Fica estabelecido bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.

SEÇÃO 6 – DAS GARANTIAS

Art. 12º Como garantia do financiamento será exigido:

I – garantias reais; II – aval de terceiros; ou III – outras garantias que o CPDR admitir.

Parágrafo Primeiro – A garantia real mencionada acima deve ser registrada no Cartório competente do domicílio do tomador.

Parágrafo Segundo – Em caso de aval de terceiros, o(s) Avalista(s) não pode(m) apresentar restrições cadastrais.

Parágrafo Terceiro – O Avalista deverá ter renda líquida superior a 03 (três) vezes o valor das parcelas do financiamento, em conformidade com a periodicidade das amortizações.

SEÇÃO 7 – DA INADIMPLÊNCIA

Art. 13º Fica o Banco de Brasília S. A. – BRB, incumbido de proceder à cobrança administrativa e extrajudicial, quando não efetivado o pagamento do financiamento na data de vencimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – A Cobrança Judicial poderá ser realizada pelo Banco de Brasília S. A. – BRB, desde que autorizada pela Secretaria Executiva do CPDR.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução judicial dos clientes inadimplentes serão debitadas ao FDR e, na hipótese de serem recebidas dos devedores, serão automaticamente creditadas ao FDR.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 75 (setenta e cinco) dias do vencimento e não regularizada a situação pelo beneficiário, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA adotará os procedimentos para inscrição do mesmo no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (observado o prazo adicional de 15 dias, caso o devedor tenha sido notificado por via postal ou telegráfica), e na Centralização de Serviços dos Bancos S.A. – SERASA.

Art. 14º Fica proibida a concessão de novos créditos do FDR para tomadores que tiverem suas dívidas executadas e não quitadas.

Art. 15º Serão cobrados dos inadimplentes, do FDR, os seguintes encargos:

I – comissão de permanência: TJLP mais juros de 1% (um por cento) ao mês; II – multa: 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da (s) parcela (s) devida (s); III – juros moratórios: 1% (um por cento) ao ano.

Art. 16º No caso de desvio de crédito, ou de aplicação irregular de recursos, o mutuário perderá todas as vantagens do financiamento, cabendo ao mesmo quitar imediatamente a dívida.

Parágrafo Único – Os pagamentos efetuados pelos mutuários serão utilizados, prioritariamente, para quitar débitos vencidos.

TÍTULO III – EXECUÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO 1 – SISTEMÁTICA OPERACIONAL

SEÇÃO 1 – DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17º A divulgação da operacionalização do FDR será feita pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, pelos escritórios locais da EMATER/DF, pelas Agências do Banco de Brasília S.A., e outras unidades parceiras integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal.

SEÇÃO 2 – DA RENEGOCIAÇÃO

Art. 18º As propostas de renegociação de dívidas, porventura apresentadas pelos beneficiários, devem ser encaminhadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, à Secretaria Executiva do CPDR, que emitirá parecer e encaminhará à deliberação do Conselho, respeitado o prazo máximo de reembolso de cada operação contado a partir da data original de contratação.

Art. 19º As condições de renegociação das dívidas vencidas e vincendas ocorrerão se comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário, em consequência de:

I – dificuldade de comercialização dos produtos; II – frustração de safras, por fatores adversos; III – eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

SEÇÃO 3 – DA ELABORAÇÃO DA CARTA-CONSULTA

Art. 20º A elaboração e apresentação da Carta -Consulta constitui-se na primeira etapa para o acesso ao crédito. O formulário padrão deve ser preenchido com:

I – dados de identificação da organização ou do potencial beneficiário individual; II – perfil do proponente; III – dados do imóvel rural; IV – financiamento solicitado; V – Declaração de Elegibilidade com o nome e assinatura de todos os potenciais beneficiários; e VI – informações dos avalistas.

Parágrafo Único – O formulário da Carta-Consulta está disponível na Secretaria Executiva do CPDR/SEAPA, Escritórios da EMATER/DF e no site www.sa.df.gov.br.

Art. 21º À Carta-Consulta, obrigatoriamente, devem ser anexados os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da inscrição de produtor rural no cadastro fiscal do DF; II – cópia autenticada da carteira de identidade do proponente /cônjuge e avalista (s)/ cônjuge; III – cópia autenticada do C.P.F. ou C.N.P.J. do proponente/cônjuge e avalista (s) /cônjuge; IV – Autorização de Consulta SERASA do proponente/cônjuge e avalista (s) /cônjuge; V – Certidão Especial de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal; VI – consulta prévia da Secretaria de Meio Ambiente (se o caso).

SEÇÃO 4 – DO TRÂMITE DA CARTA-CONSULTA

Art. 22º A Carta-Consulta devidamente preenchida pelos Escritórios Locais da EMATER/DF ou pela Secretaria Executiva do CPDR será protocolada com emissão de um recibo ao potencial beneficiário.

Art. 23º Os Escritórios Locais da EMATER-DF devem encaminhar as Cartas-Consulta para a Secretaria Executiva do CPDR que promoverá a análise das mesmas.

Art. 24º Quando da análise da Carta-Consulta, a Secretaria Executiva do CPDR observará a existência de restrição cadastral dos potenciais beneficiários e avalistas mediante consulta cadastral junto ao Banco de Brasília S. A. – BRB.

SEÇÃO 5- DA APROVAÇÃO DA CARTA - CONSULTA

Art. 25º Constitui encargo da Secretaria Executiva do CPDR, proceder a análise preliminar da Carta -Consulta, considerando os seguintes aspectos:

I – elegibilidade dos beneficiários, verificando o enquadramento às regras e condições do Fundo de Desenvolvimento Rural e quanto a eventuais impedimentos ou restrições cadastrais; II – grau de prioridade e entrada na Secretaria Executiva do CPDR; e III – disponibilidade de recursos financeiros para financiar o projeto.

Art. 26º Na eventualidade de inexistir impedimento para aprovação da Carta-Consulta, a Secretaria Executiva do CPDR emitirá parecer, e encaminhará à aprovação do Presidente do CPDR, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento.

Art. 27º A Secretaria Executiva do CPDR comunicará formalmente, aos potenciais beneficiários da aprovação ou não, da Carta-Consulta.

Parágrafo Primeiro - Caso a Carta-Consulta preencha os requisitos para a sua aprovação, mas não haja suficientes recursos financeiros para o ano em curso, será preservado seu lugar na ordem de prioridade, para o exercício seguinte do Programa.

Parágrafo Segundo - Será analisada a Legalidade quanto à constituição formal da Associação ou Cooperativa, se for o caso, bem como quanto à legitimidade representativos dos associados ou cooperados.

SEÇÃO 6 -ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 28º Após a aprovação da Carta Consulta, os beneficiários deverão contatar a EMATER-DF, para elaborar e acompanhar Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira.

Art. 29º Ao Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da certidão negativa de débito emitida pelo INSS; II – cópia autenticada da certidão de quitação de tributos e contribuições federais DRF; III – cópia autenticada do documento de reserva legal averbado em cartório (se o caso); IV – cópia autenticada da licença ambiental (se o caso); e V – Apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos do pleito.

Parágrafo Único – O projeto de que trata o Caput deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido pela Secretaria-Executiva do CPDR.

SEÇÃO 7 – DO TRÂMITE DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 30º O Projeto de financiamento elaborado deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CPDR, que enviará à Câmara Técnica que procederá à sua análise, com emissão de parecer.

Parágrafo Único – O Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, analisado pela Câmara Técnica deverá ser devidamente assinado pelo Técnico responsável pela análise e pelo Coordenador Geral da mesma.

Art. 31º Depois de analisado, avaliado e aprovado pela Câmara Técnica, o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira será encaminhado à Secretaria Executiva do CPDR que o submeterá à deliberação do Colegiado.

SEÇÃO 8 - ANÁLISE DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 32º Na análise do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, a Câmara Técnica do CPDR, procederá, de forma rigorosa e transparente, à avaliação técnica, econômico-financeira e ambiental do Projeto, observando os seguintes itens:

I – previsão dos investimentos e atividades produtivas que serão exploradas no imóvel, quantificando, sucintamente, as inversões, áreas, lavouras, rebanhos e produções; II – avaliação técnica do projeto produtivo voltado para os aspectos da mão-de-obra a ser utilizada, inclusive dos produtores beneficiados, modelo de organização e gestão proposto; III – os aspectos produtivos planejados, verificando a consistência das informações, as atividades produtivas a serem desenvolvidas e os níveis de produtividade esperados; IV – o demonstrativo da capacidade de pagamento; e V – no caso de atividades relacionadas ao turismo rural, deverão ser analisados o potencial de exploração e atração turística da região, bem como a infra-estrutura disponível para a viabilidade dessa atividade.

Art. 33º As deliberações do Conselho serão publicados pela SEAPA/DF no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com comunicação ao interessado.

Art. 34º O indeferimento do pleito poderá ensejar pedido de reconsideração ao Conselho do

Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze dias), contados da publicação do DODF.

SEÇÃO 09 - DA CONTRATAÇÃO

Art. 35º Ao receber da Câmara Técnica o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, devidamente aprovado e deliberado pelo Conselho de Política e Desenvolvimento Rural do DF, a Secretaria Executiva do CPDR, adotar as providências necessárias para a formalização da Operação de Crédito que, dar-se-á através da emissão de Nota de Crédito ou outro instrumento que o caso requerer. Em seguida, o Beneficiário(s), deverá dirigir-se a uma Agência do BRB para formalizar a Contratação de Crédito, juntamente com o (s) Avalista (s).

Parágrafo Primeiro - O(s) Avalista(s) deverá (ão) comparecer a Agência do Banco de Brasília S. A. – BRB, para assinar o Contrato, visando à liberação do Recurso juntamente com a Nota de Crédito, caso, haja impossibilidade de seu comparecimento, poderá de posse do título reconhecer a firma em estabelecimento notarial.

SEÇÃO 10 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 36º Após o preenchimento da Nota de Crédito os Beneficiário(s) e Avalista(s) deverão se dirigir à Agência do Banco de Brasília S.A. para realizar a liberação dos recursos observando o seguinte:

I – a liberação do recurso, será feita por meio de “Cheque-Administrativo” aos fornecedores; II – o Beneficiário deverá apresentar a Nota Fiscal da Execução do(s) Serviço(s) à Secretaria Executiva do CPDR no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do Cheque.

Parágrafo Único. O técnico da EMATER-DF, executor do Projeto deverá acompanhar a aplicação dos Recursos.

TÍTULO IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA FASE DE EXECUÇÃO DO PROJETO

CAPÍTULO 1 – ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA SEÇÃO 1 – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 37º Os Projetos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira devem ser acompanhados, desde a sua elaboração até a fase de execução, pela Secretaria Executiva do CPDR e pela EMATER/DF.

Art. 38º A SEAPA por meio da Secretaria Executiva do CPDR e da EMATER/DF, deverá acompanhar os projetos e os respectivos empreendimentos com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos e propor correção de eventuais desvios, e, prestar os serviços de assistência técnica e capacitação dos beneficiários.

Art. 39º O Banco de Brasília S. A. – BRB, fornecerá a Secretaria Executiva do CPDR, informações e dados necessários ao acompanhamento e avaliação das ações do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR, por meio de relatórios mensais específicos, definidos no Convênio de Cooperação Técnica entre BRB e SEAPA.

SEÇÃO 2- DA AUDITORIA

Art. 40º Em todos os níveis, a Secretaria Executiva do CPDR deverá manter os registros e a documentação relativos às operações realizadas, devidamente atualizadas, ordenadas e identificadas para atender aos órgãos fiscalizadores interno e externos.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2003.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aguinaldo Lélis (Presidente), Manoel José dos Santos (Conselheiro), Wilmar Luís da Silva (Conselheiro), Tarcísio Franklim de Moura (Conselheiro) e Renato Simplício Lopes (Conselheiro).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 11 do Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, resolve:

Art.1º. Aprovar a proposta de empréstimo inicial, aos Produtores Rurais cujo empreendimento se enquadre nos Programas do Pró-Rural, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face da atual disponibilidade de recursos orçamentários, conforme o Decreto Nº 22.023, de 22 de março de 2001.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Aguinaldo Lélis (Presidente), Manoel José dos Santos (Conselheiro), Wilmar Luís da Silva (Conselheiro), Tarcísio Franklim de Moura (Conselheiro) e Renato Simplício Lopes (Conselheiro).

AGUINALDO LÉLIS
Presidente

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Em 22 de dezembro de 2003

Processo nº 075.000.206/2000; Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes; Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de JANEIRO/2004, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$19.760,80, VIAÇÃO ANAPOLINA

LTDA – R\$2.047,00, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$335,80, VIAÇÃO SANTO ANTONIO – R\$593,40, RÁPIDO PLANALTIMA LTDA – R\$304,98.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 733, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando a necessidade de normatizar o parcelamento de créditos da Autarquia, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado, mediante requerimento, o recebimento dos créditos pertencentes ao DETRAN/DF, de forma parcelada, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – Os créditos decorrentes de dano ao patrimônio da Autarquia, acerto de exoneração, restituição e/ou indenização, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, em até 36 (trinta e seis) vezes;

II – Os créditos decorrentes de diárias de depósito, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, em até 12 (doze) vezes;

III – Os créditos decorrentes de multas aplicadas a fornecedores, por descumprimento contratual, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, em até três vezes.

Parágrafo único. O DETRAN-DF poderá autorizar o parcelamento do débito em número de parcelas menor do que aqueles mencionados nos incisos anteriores.

Art. 2º - O requerimento de parcelamento a que se refere o inciso I do artigo 1º, deverá ser feito pelo devedor ou procurador legal junto ao Núcleo de Cobrança - NUCOB, na forma e modelo do anexo I, ficando o deferimento do parcelamento condicionado ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do crédito consolidado.

§ 1º – Por crédito consolidado, compreende-se o total da dívida atinente ao pedido de parcelamento, computados os encargos e acréscimos legais vencidos até a data da consolidação, monetariamente atualizado.

§ 2º - A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

Art. 3º - O requerimento de parcelamento a que se refere o inciso II do artigo 1º, deverá ser feito pelo proprietário ou procurador legal junto ao Serviço de Depósito de Veículo Apreendido – SDVA do DETRAN/DF, no qual o veículo encontra-se recolhido, na forma e modelo do anexo II, ficando o deferimento condicionado ao pagamento de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) no ato do requerimento.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do art. 1º, havendo débito em relação a mais de um veículo recolhido ao SDVA, de mesmo proprietário, o devedor deverá requerer o parcelamento em relação a cada veículo

§ 2º – O requerimento de parcelamento de diárias de veículos leiloados pelo DETRAN/DF deverá ser feito junto ao NUCOB, sendo o deferimento condicionado ao pagamento de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais) no ato do requerimento, ficando a cargo do NUCOB o controle dos pagamentos das parcelas.

Art. 4º - O requerimento de parcelamento a que se refere o inciso III do artigo 1º, deverá ser feito junto ao NUCOB pelo proprietário, sócio-gerente ou procurador legal, na forma do anexo I, ficando o deferimento do parcelamento condicionado ao pagamento da primeira parcela.

Art. 5º - O valor do crédito, objeto do parcelamento a que se refere o inciso I do artigo 1º, corresponderá ao valor do crédito consolidado, deduzido o valor do pagamento a que se refere o artigo 2º, observando-se o seguinte:

I – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo a primeira no mês subsequente ao deferimento do parcelamento, em data a ser definida pelo requerente em campo próprio no requerimento;

II – O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado no caput deste artigo pelo número de parcelas;

III – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – Cada parcela será acrescida da variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculada a partir do mês do deferimento do parcelamento até o mês de pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, durante o parcelamento, a ser considerado a partir já da primeira parcela.

V – A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de mora 2% (dois por cento);

VI – A multa de mora prevista no inciso anterior será de 1% (um por cento), quando efetuado o pagamento até trinta dias após da data do respectivo vencimento.

VII – A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, e o saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Art. 6º - Fica autorizado o deferimento de novo parcelamento na hipótese do inciso VII do artigo 5º, desde que recolhido, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor remanescente.

Parágrafo Único – O saldo devedor remanescente a que se refere o inciso VII, do artigo 5º poderá

ser objeto de parcelamento por período nunca superior ao previsto no inciso I, art. 1º, deste deduzidos os meses correspondentes ao número de prestações efetivamente pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 7º - Na hipótese do inciso II do artigo 1º, somente será deferido o parcelamento após o pagamento de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo o restante em 12 parcelas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), observando-se ainda:

- I - As parcelas serão iguais, vencíveis a cada trinta dias;
 - II - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta dias), acarretará o cancelamento do parcelamento, e o saldo devedor remanescente será objeto de inscrição em dívida ativa e de ajuizamento, sendo vedado seu parcelamento.
- Parágrafo Único - O NUCOB, em se tratando de diárias de veículos leiloados pelo Detran/DF, seguirá os mesmos critérios definidos no caput deste artigo e seus incisos, sendo que o pagamento mínimo, no ato do requerimento, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 8º - Serão objeto de parcelamento a que se refere o inciso III, artigo 1º, os créditos cujo montante seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- I - As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);
- II - As parcelas serão iguais, vencíveis a cada trinta dias, devendo a primeira ser recolhida no ato da concessão do parcelamento;
- III - Cada parcela será acrescida da variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculada a partir do mês do deferimento do parcelamento até o mês de pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, durante o parcelamento, a ser considerado a partir já da primeira parcela.
- IV - A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de mora 2% (dois por cento);
- V - A multa de mora prevista no inciso anterior será de 1% (um por cento), quando efetuado o pagamento até trinta dias após da data do respectivo vencimento.

VI - A falta de pagamento de uma das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento. O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição em dívida ativa, conforme o caso. Sendo vedado seu parcelamento.

Art. 9º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 02 de janeiro de 2004.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SOLICITANTE(S) DO PARCELAMENTO E RESPONSÁVEL(S) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS				
NOME:			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE N.º	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
NOME:			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE N.º	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF

Espaço Reservado ao Detran/DF
Total do crédito consolidado (principal + acessórios - encargos)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- I - do devedor, pessoa física:
 - a) carteira de identidade;
 - b) carteira de identificação de contribuinte - CPF;
 - c) sentença judicial de inventário, quando for o caso, ou certidão de débito acompanhada de prova da situação do sucessor;
 - d) termo de desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação, administrativa ou judicial.
- II - do devedor, pessoa jurídica:
 - a) da empresa;
 - b) última alteração contratual ou estatutária;
 - c) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, expedida no máximo trinta dias da data do requerimento;
 - d) carteira de identificação de contribuinte - CNPJ;
 - e) termo de desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação imposta em instância administrativa ou judicial;
 - f) prova da renúncia da condição de síndico, no caso de falência;
 - g) do sócio-gerente responsável:
 - 1) carteira de identidade;
 - 2) carteira de identificação de contribuinte - CPF.
- III - do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:
 - a) procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório;
 - b) carteira de identidade;
 - c) carteira de identificação de contribuinte - CPF.

ANEXO II

Requerimento Parcelamento dos débitos de Diárias de Depósito - DETRAN/DF

Requerimento de Parcelamento n.º _____

Sr. Diretor Geral do DETRAN/DF

_____, CPF/CNPJ: _____, Nos termos da Instrução de Serviço n.º _____ de ____/____/____ DETRAN/DF, venho perante Vossa Senhoria requerer o parcelamento das diárias de depósito, estando ciente de que a falta de pagamento do débito implicará a inscrição do mesmo na dívida ativa e posteriormente cobrança judicial.

CPF/CNPJ: _____ Nome: _____
 Placa: _____ Chassi: _____
 Qtde. de diárias: _____ Total R\$: _____

Número de Parcelas possíveis: 2x R\$ _____ 3x R\$ _____ 4x R\$ _____ 5x R\$ _____
 6x R\$ _____ 7x _____ 8x R\$ _____ 9x R\$ _____ 10x R\$ _____ 11x R\$ _____ 12x R\$ _____

Quantidade de parcelas requeridas: _____

_____, de _____ de _____

Ass. REQUERENTE
RG nº _____

TERMO DE COMPROMISSO

O requerente compromete-se através do presente TERMO a recolher as parcelas nas suas respectivas datas de vencimento, sob pena das medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento da obrigação.

Por ser verdade firmo o presente

Ass. REQUERENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO / REPARCELAMENTO

Parcelamento n.º _____
 Reparcèlement n.º _____
 Brasília, de _____ de _____ de _____

Senh(a) Diretor(a) Geral(a)
 Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ FIC/DF: _____

Endereço Completo: _____

Rua: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Endereço Completo para correspondência (se houver caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização do Caixa Postal): _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Telefone: _____ Celular: _____ Fax: _____ E-mail: _____

O contribuinte acima identificado, assumindo o débito com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, requer o _____ (PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO) de seu(s) débito(s) declarado(s) acima, junto à Direção Geral em _____ parcelas. Deverá o vencimento ocorrer todo dia _____ (de cada mês).

Discriminação do(s) débito(s) declarado(s) espontaneamente:

Acerto de Liberação, Reposição e Identização; Multas de fornecedores; Danos ao Patrimônio Público - A SER REIMPARCELADO(S)

PROCESSO	TIPO	DATA (histórico)	VALOR ORIGINAL	VALOR DEVIDO	DATA (última atualização)

DECLARO, EXPRESSAMENTE, ESTAR CIENTE DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- 1. Cada parcela será acrescida de variação acumulada e Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculada a partir do mês do deferimento do parcelamento até o mês de pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.
- 2. As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), devendo a primeira ser recolhida no ato da concessão do parcelamento.
- 3. O presente pedido de parcelamento está sujeito ao disposto constitucional (artigos 248, 253 e 254 do código de processo civil), implicando em prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, sob pena de desistência tácita dos já interpostos, me responsabilizando inteiramente como principal pagador dos débitos informados neste requerimento.
- 4. A data do vencimento de cada parcela será definido pelo devedor.
- 5. O atraso em 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 dias, acarretará:
 - a) o vencimento antecipado do débito;
 - b) o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento;
 - c) e a inscrição do débito em Dívida Ativa e ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, conforme a situação do débito.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 735, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Prorrogar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a validade da Instrução de Serviço n.º 558 de 22 de agosto de 2003 que suspende o registro de novos Centros de Formação de Condutores, conforme previsto no artigo 42 da Instrução de Serviço n.º 159/2003, para aguardar o relatório da empresa que irá fazer a análise das condições sócio-econômicas de cada Região Administrativa do Distrito Federal quanto à necessidade de novos CFC's.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria do Chefe da Polícia Civil do DF nº 720, publicada no DODF nº 245, de 18/12/2003, pág 26, onde se lê: III - Esta Portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, leia-se: III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a ART 105, inciso III da Lei orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no § 1º e § do Art. 2º da Portaria nº 131 de 07 de outubro de 2002 do IBAMA, resolve:

I- O exercício da pesca profissional no Lago Paranoá, permitida mediante a Portaria 131/2002 do IBAMA, dependerá de prévia autorização especial emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, sem prejuízo de outras autorizações e ou licenças legalmente exigíveis.

II-As autorizações especiais de pesca no Lago Paranoá, de que trata o §1º do artigo 2º, da Portaria nº131/2002 do IBAMA serão concedidas aos pescadores que atenderem as seguintes exigências:

- apresentar requerimento de autorização fornecido pela SEMARH;
- apresentar registro de pescador profissional emitido pelo MAPA;
- apresentar documento que comprove a conclusão do primeiro curso de Qualificação Profissional para pescadores coordenado pela Universidade Católica de Brasília e CAESB.

III-As autorizações de que trata o item II terão validade até o dia 31 de dezembro de 2004.

IV-A atividade de pesca profissional no Lago Paranoá deverá, conforme disposto no artigo 1º da Portaria nº 131/2002 do IBAMA atender as seguintes exigências:

- limitar a dois trechos do Lago Paranoá, quais sejam braço do Riacho Fundo, da sua foz até a Ponte Costa e Silva, e o braço do Bananal, da sua foz até uma linha imaginária que parte do Centro Olímpico da Universidade de Brasília até a margem oposta e, cujos pontos estão indicados por placas;

- restringir a utilização dos seguintes aparelhos de pesca: tarrafa com malha igual ou superior a 60mm (sessenta milímetros)entre nos opostos da malha esticada, linha de mão, caniço simples e caniço com molinete.

V- Os pescadores que descumprirem as normas estabelecidas na legislação ambiental em vigor terão a autorização especial de pesca no Lago Paranoá cassada, ficando, ainda, sujeitos as demais penalidades previstas na Lei 041, de 13 de setembro de 1989 e legislação vigente.

VI- A atividade pesqueira permitida na Portaria 131/2002 do IBAMA, limitada aos braços do Riacho Fundo e Bananal, deverá ser avaliada quanto a interferências e compatibilização com os demais usos do lago, bem como quanto aos impactos ocasionados ao meio ambiente e a qualidade das águas do lago, no prazo de 06 (seis) meses, quando serão revistas as condições estabelecidas no item II desta Portaria.

VII- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal, bem como não apresentaram documentação fiscal, foram considerados abandonados conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000757/2003 - ARNB. 01 (um) carrinho com duas rodas; 01 (um) tabuleiro de madeira, aproximadamente 1,20 x 1,90 m.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentaram documentação fiscal, considerá-los abandonados conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000882/2003 - ARNB. Aproximadamente 400 (quatrocentos) tijolos. TERMO DE APREENSÃO Nº 000957/2003 - ARNB. 1100 (um mil e cem) tijolos de 08 (oito) furo.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		RS1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA Nº 125		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			18.433
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000489	0159	FUNIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	332	18.433
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.477.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000359	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	101	882.000
			31.90.13	102	595.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.477.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
REF. 001936	0014	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL	31.21.91	100	1.477.000
150106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA			1.000
18.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			

REF.						
001899	0161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO JARDIM BOTÂNICO	33.90.47	100	1.000	1.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				11.272
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.39	100	11.272	11.272
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				282.000
11.331.2700.2698		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AOS SEGUROS DESEMPREGO				
000585	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AOS SEGUROS DESEMPREGO	33.90.30	132	190.000	
			44.90.52	132	92.000	282.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				67.990
16.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
000198	0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.11	100	60.000	60.000
16.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
000199	0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.08	100	1.690	
			33.90.49	100	6.300	7.990
2003AC00677					TOTAL	3.334.695

ANEXO II		RS1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
ANEXO A PORTARIA N.º 125		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			1.230	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000948	0017	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	31.90.01	106	1.230	
2003AC00677					TOTAL	

ANEXO III		RS1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
ANEXO A PORTARIA N.º 125		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			18.433	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000489	0159	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	332	18.433	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.477.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000359	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	882.000	
			31.90.13	100	595.000	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.477.000	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
REF. 001936	0014	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL	31.21.91	101	882.000	
			31.20.91	102	595.000	
150106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA			1.000	
18.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 001899	0161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO JARDIM BOTÂNICO	33.90.30	100	1.000	
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			11.272	
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.36	100	11.272	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			282.000	
11.331.2700.2698		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AOS SEGUROS DESEMPREGO				
REF. 000585	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AOS SEGUROS DESEMPREGO	33.90.93	132	190.000	
			44.90.93	132	92.000	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			67.990	
16.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000198	0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.13	100	60.000	
16.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000199	0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.46	100	7.990	
2003AC00677					TOTAL	

ANEXO IV		RS1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
ANEXO A PORTARIA N.º 119		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			1.230	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000948	0017	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	31.90.03	106	1.230	
2003AC00677					TOTAL	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre critérios para a designação de substitutos para os cargos em comissão e encargos de gabinete dos Serviços Auxiliares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.201/00, resolve:

Art. 1º Os titulares de cargos em comissão de direção e chefia deverão ter substitutos previamente designados, na forma do § 3º do art. 58 da Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986.

§ 1º A substituição será automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo ou função de direção e chefia, o substituto eventual regularmente designado poderá exercê-lo, em caráter interino, até que ocorra o respectivo provimento.

Art. 2º A designação de substitutos para o exercício temporário de cargos em comissão de assessoramento ou encargos de gabinete somente será autorizada quando o não-preenchimento temporário do cargo acarretar o comprometimento do desempenho integral das atribuições setoriais.

§ 1º Os afastamentos dos titulares deverão ser programados, preferencialmente, em função de critérios de escalas de revezamento, de modo a proporcionar a distribuição interna das respectivas atividades, independente da designação formal de substituto.

§ 2º As substituições de que trata este artigo somente serão autorizadas quando não coincidentes com o período a que refere o § 1º do art. 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 3º O pagamento da substituição corresponderá à totalidade do período formalmente autorizado de afastamento do titular, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PORTARIA Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui o Manual de Processos de Trabalho da Quinta Inspeção de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 3.752/97 e 1.605/03 e

Considerando a necessidade de aprimorar a eficácia das atividades do Tribunal;

Considerando a necessidade de modernizar e dar transparência às atividades de controle externo, mediante uniformização dos critérios e padronização de rotinas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Processos de Trabalho da Quinta Inspeção de Controle Externo, na forma do anexo (*).

Art. 2º Compete à Quinta Inspeção de Controle Externo a atualização permanente do referido Manual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(* disponível para consulta interna na intranet do TCDF e externa em www.tc.df.gov.br

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Revoga o art. 2º da Resolução nº 80/96, o art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 119/00.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa nº 423, realizada em 11 de dezembro de 2003, e o que consta do Processo nº 2.201/00, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o art. 2º da Resolução nº 80, de 16 de setembro de 1996, e o art. 1º e o inciso III do art. 2º da Resolução nº 119, de 18 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO